



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.2 - Ano IX - 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000001

DECRETO Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Sábino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho, BA
CEP: 48.925-000 - sobradinhomunicipal@gmail.com



ICP

Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impunicoes.org.br/municipio/sobradinho

Este documento está disponibilizado conforme MP nº 2.200-2 de 04.01.2001, que institui o Regime Jurídico de

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.3 - Ano IX - Nº 1336



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000002

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do Executivo ou pelo Secretário da unidade administração pública municipal, vinculada, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa

Seção III

Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação instituídos pela União, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, e desenvolvidos em âmbito municipal, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do *caput* do referido art. 7º.

§ 1º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade as pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CNPJ/MF: 16.444.834/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza s/n. Centro Sobradinho-BA,
CEP: 48.925-000 - procurement@pm.sobradinho.ba.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impulsoes.org.br/sobradinho

O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 04.04.2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



GABINETE DO PREFEITO

000003

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014 ,

§ 1º O chamamento público poderá seleccionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas legislativas nas leis orçamentárias serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas legislativas de que trata o §3º serão definidos em ato do Chefe do Executivo.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei. ♦

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária:

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

12: VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art.

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do **caput** deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n, Centro, São João del-Rei, BA,
CEP: 46.925-000 - procurador@msa.ig.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág 5 - Ano IX - Nº 1536



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000004

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no site eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e no diário eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

CNPJ/MF: 16.444.894/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n - Centro - Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procurador@ms@gmail.com



ICP
Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/psobradinho

Atende-se ao disposto no art. 2º da Lei nº 2.200-2 de 24-05-2001, que institui o Imprensa Oficial, e no art. 1º da Lei nº 2.200-2 de 24-05-2001, que institui o Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág 6 - Ano IX - Nº 1838



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000005

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a preferiu.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza s/n - Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 48.925-000 - procuradorcms@gmail.com



ICP
Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.impulpublicacoes.org.br/m_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (Icp-Brasil).

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 7 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000006

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos em Edital.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo do órgão ou a entidade pública municipal, nos termos estabelecidos em Edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 , e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 .

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública

CPF nº 16.444.804/0001-11 - Avenida José Balbino de Souza s/n - Centro Sobradinho-BA.
CEP: 48.925-000 – procurador@pms.ba.gov.br



ICP

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br/mi_sobradinho

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7 de 24-08-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 5 - Ano IX - Nº 1838



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000007

municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput**, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso I do **caput**; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**.

Seção II

Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de oito dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida Leste Balaia de Souza, s/n, Centro, Sobradinho-BA
CEP: 46.925-000 - procad@sobradinho.ba.gov.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/sobradinho

Exatidão assegurada digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui o Sistema Nacional de Certificação Digital de Assinaturas e Documentos.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag.9 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000008

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 45.925-000 - procurador@ms.igmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impulpublicacoes.org.br/m_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-06-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág 10 - Ano IX - N° 1936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000009

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 - criaduradobrasil@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impulpublicacoes.org.br/pt-br/sobradinho

O documento foi emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24-04-2001, que institui o Informativo nº 14, de 19-04-2001, e o Decreto nº 7.716, de 13-06-2011.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag 11 - Ano IX - Nº 1636



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000010

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem-Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do **caput** do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato da Procuradoria Geral do Município poderá disciplinar, no âmbito municipal e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, por Secretário, ou poderá ser firmado por dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-000 - procuradoroms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impubblicacoes.org/om_sobradinho

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (Icp-Brasil).

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 12 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000011

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardara consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º-A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º-A atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º-A disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito, Secretário Municipal ou pelo Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CNPJ/MF: 16.444.834/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho, BA,
CEP: 48.925-000 - procuradoroms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/sobradinho

O presente documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 13 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000012

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 :

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do **caput** e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito, do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10 - Avenida José Botelho de Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA
CEP: 48.925-000 - sobradinhomms@gmail.com



ICP

União

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.14 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000013

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário a execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

CNPJ/MF: 16.444.834/0001-10 - Avenida José Baldino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho-BA,
CEP: 48.925-000 - ordena@proms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br, sobradinho

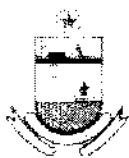
Imprensa Oficial

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag.15 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000014

- a) ampliação de até vinte por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de quinze dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando na identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares a execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/nº Centro Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procuradoroms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/m_sobradinho

O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 16 - Ano IX - Nº 1936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000015

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n - Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48.928-000 - procuradoroms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/m/sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.17 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

000016

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino da Souza, 370 - Centro - Sobradinho/BA.
CEP: 46.925-000 - procuradorpm@igmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br - sobradinho

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag. 18 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000017

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 2013 para fins de análise e configuração de tal condição; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CNPJ/MF nº 16.444.834/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n. Centro, Sobradinho - BA
CEP: 48.925-000 - procurador@ms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/municipio/sobradinho.

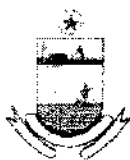
O documento foi digitalizado conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Imprensa Oficial da União e fixa a sua organização.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.19 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000018

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

CPF/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@igmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.06.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.20 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000019

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito, Secretário Municipal ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela respectiva Controladoria-Geral da Administração.

§ 1º A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho, BA
CEP: 48.925-000 - oracuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/um_sobradinho

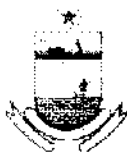
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.21 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

000020

GABINETE DO PREFEITO

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48 925-000 - procuradorpms@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag. 22 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000021

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 55 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 56 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

§ 2º A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CNPJ/MP: 16.444.904/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.05.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 23 - Ano IX - Nº 1636



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000022

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 - procurador@pmss@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.03.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.24 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000023

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/nº - Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 46.925-000 - procuradorams@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br e www.sobradinho.ba.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag 25 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000024

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CNPJ/MF: 6.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 48.925-000 - orcadura@pms.sobradinho.ba.gov.br



ICP

Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/sobradinho

Disponível sob a licença pública conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a administração pública eletrônica.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 26 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

000025

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou a entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável, ou se houver, em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

CNPJ/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Batista de Souza, s/n, Centro, Sobradinho - BA,
CEP: 48.925-000 - procuradorpmis@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impulpublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 21-05-2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag. 27 - Ano IX - Nº 1936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

000026

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata a Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - COMFOCO, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao COMFOCO compete:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



ICP
Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento arquivado eletronicamente conforme MP nº. 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a reestruturação do Sistema Federal de Arquivos e Documentos.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.28 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000027

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O COMFOCO terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada uma das seguintes unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

e) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e

h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - seis representantes titulares e seis representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do **caput** serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do COMFOCO, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do COMFOCO serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O COMFOCO poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no COMFOCO é considerada prestação de serviço público relevante, *não remunerado*.

Art. 85. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMFOCO.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o COMFOCO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONPJM/MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho-BA
CEP: 48.925-000 - procuradoroms@pm.sobradinho.ba.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impulsoesoficial.gov.br/sobradinho

O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 04.08.2001, alterada pela Lei nº 11.343 de 24.09.2006, e a Lei nº 11.343 de 24.09.2006, e a Lei nº 11.343 de 24.09.2006.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag 29 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000028

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino da Souza s/n, Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 48.925-000 - procurador@ms@gmail.com



ICP

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br/m_sobradinho.

Imprensa Oficial

Este documento foi produzido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura eletrônica de governo, e suas alterações.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.30 - Ano IX - Nº 1836

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****000029****DECRETO Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 .

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Seção II**Do acordo de cooperação**

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a

CNPJ-MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpm@ gmail .com

**ICP**
BrasilEste documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.31 - Ano IX - Nº 1636



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000030

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do Executivo ou pelo Secretário da unidade administração pública municipal, vinculada, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa

Seção III

Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação instituídos pela União, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, e desenvolvidos em âmbito municipal, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do *caput* do referido art. 7º.

§ 1º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ONPU: ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impubblicacoes.org.br/municipio/sobradinho

Documento elaborado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o Sistema de Documentação Eletrônica e o Sistema de Arquivos Eletrônicos.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.32 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000031

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas legislativas nas leis orçamentárias serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas legislativas de que trata o §3º serão definidos em ato do Chefe do Executivo.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput* deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

e

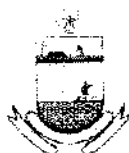
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-70 - Avenida José Baldino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho - BA
CEP: 48.925-000 - procurador@pms.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.33 - Ano IX - Nº 1936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000032

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e no diário eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

ONP/PMF 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n. Centro, Sobradinho - BA
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org/pm_sobradinho

ou também assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.34 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000033

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Bualino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-000 - procurador@pmssobradinho.ba.gov.br



ICP
BRASIL

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/m_sobradinho

O documento foi publicado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o procedimento de publicação de documentos oficiais.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.35 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000034

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos em Edital.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo do órgão ou a entidade pública municipal, nos termos estabelecidos em Edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 , e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 .

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública

CNPJ: MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho - BA,
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br



ICP

Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

ou através do modo digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.06.2007, que institui a Infraestrutura de Dados Governamentais (IDG).

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.36 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000035

municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput**, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso I do **caput**; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**.

Seção II

Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de oito dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CNPJ: ME nº 6.444.894/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@igmail.com



ICP
Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.impulpublicacoes.org.br/m-sobradinho

De acordo com a Lei nº 2.200-2 de 24.05.2001, que institui o Estatuto da Imprensa Oficial do Estado da Bahia.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.37 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000036

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art.

38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n. Centro Sobradinho-BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/m_sobradinho

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24.03.2001, que institui a Imprensa Oficial, e o qual não pode ser reproduzido sem a autorização da Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.38 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000037

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

CNPJ: 16.444.904/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@igmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/municipal_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.39 - Ano IX - Nº 1636



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000038

GABINETE DO PREFEITO

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do **caput** do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato da Procuradoria Geral do Município poderá disciplinar, no âmbito municipal e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, por Secretário, ou poderá ser firmado por dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Boleiro da Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/m/sobradinho

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.206-2 de 24.08.2001, que institui a infraestrutura de Assinatura Eletrônica, e suas normas.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.40 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000039

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito, Secretário Municipal ou pelo Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CNPJ: MF16.444.824/0001-10 - Avenida José Baldino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-200 - procuradorpm@sigma.com



ICP

Bahia - Esta documentação está disponibilizada no site www.impublicacoes.org.br/municipal/sobradinho

ICP - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chave Pública (ICP) e sua aplicação.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.41 - Ano IX - Nº 1536



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000040

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 :

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º-A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º-A As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, conforme o disposto no art. 58 .

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do **caput** e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Prefeito, do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

CNPJ: MF 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n. Centro - Sobradinho BA.
CEP: 48.925-300 - procurador@pms.sobradinho.ba.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br sobradinho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.42 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000041

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário a execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

ONPU MP: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-300 - procuradorpms@gmail.com



ICP

Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br/m_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a infraestrutura de Certificação por assinatura digital.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.43 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000042

- a) ampliação de até vinte por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de quinze dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza s/n. Centro, Sobradinho-BA,
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

Documentação digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui o Infratexto de Gestão de Documentos (INFRATEXTO) - (INFRATEXTO)

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.44 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000043

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho BA,
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@sobradinho.ba.gov.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.inpublicacoes.org/pm_sobradinho

Este termo assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag.45 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

000044

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

CNPJ/MF 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, 376, Centro, Sobradinho - BA,
CEP: 45.925-000 - procurador@msbma.gov.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.inpublicacoes.org/pm_sobradinho

Imprensa Oficial

Documento assinado eletronicamente conforme ACP nº 2/200-2 de 24/06/2003, pelo Senhor(a) Secretário(a) de Legação, Arquivado(a) em 01/12/2021 às 14:11:11.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.46 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000045

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 2013 para fins de análise e configuração de tal condição; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado a organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CNPJ/ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procurador@msf@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.inpublicacoes.org.br/sobradinho

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui o sistema de registro de documentos públicos, este documento é de natureza pública e não pode ser utilizado para fins comerciais.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 47 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000046

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br



ICP

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.48 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000047

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Prefeito, Secretário Municipal ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela respectiva Controladoria-Geral da Administração.

§ 1º A análise prevista no **caput** também será realizada quando:

CNPJ nº 16.444.604/0001-12 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho, BA
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br/m_sobradinho

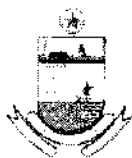
Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.49 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000048

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

CNPJ: 06.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 46.925-000 - procuradorpm@sigmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/pref_sobradinho

Conferência eletrônica digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o Imposto Digital, e a Lei nº 11.909/2009, que altera a Lei nº 11.909/2009.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pag.50 - Ano IX - Nº 1838



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000049

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 55 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 56 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

§ 2º A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza s/n - Centro - Sobradinho/BA,
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/ptm_sobradinho

Quarta-feira assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.51 - Ano IX - Nº 1936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000050

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CNPJ: ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza, s/n - Centro - Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@sobradinho.ba.gov.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org.br/pm_sobradinho

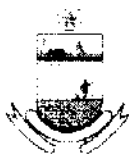
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág. 52 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000051

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao Dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CNPJ/MF: 16.444.504/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@msigmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pt/sobradinho

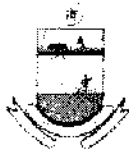
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.53 - Ano IX - Nº 1536



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000052

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balduino de Souza s/n - Centro - Sobradinho - BA
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@ gmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/m-sobradinho

Imprensa Oficial

Este documento encontra-se registrado sob o nº 2.300-2 de 24/06/2007, que institui o sistema de registro de documentos oficiais e sua publicação em formato eletrônico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.54 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000053

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;
- II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;
- III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável, ou se houver, em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-70 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho - BA,
CEP: 48.925-000 - procurador@pmis.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira 01 de Dezembro de 2021 - Pág.55 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000054

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de dados públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata a Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - COMFOCO, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao COMFOCO compete:

CNPJ ME: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpm@mgmail.com



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.imppublicacoes.org.br/m_sobradinho

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pag 56 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000055

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O COMFOCO terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada uma das seguintes unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

e) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e

h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - seis representantes titulares e seis representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do **caput** serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do COMFOCO, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do COMFOCO serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O COMFOCO poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no COMFOCO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMFOCO.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o COMFOCO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1 - Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

CNPJ: MF. 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho - BA
CEP: 48.975-000 - procurador@pm.sobradinho.ba.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/m_sobradinho

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 2.700-2 de 24-08-2001, este material não é considerado documento oficial.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 - Pág.57 - Ano IX - Nº 1836



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000056

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CPN: 16.444.804-0001-90 - Avenida José Balbino de Souza, s/n - Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



ICP
Bahia

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO: NA DIVERSIDADE A IDENTIDADE
MISSÃO: Educar na Diversidade para Construir a Identidade do Município

Sobradinho/BA, em 02 de dezembro de 2021.

000057

CI nº 153/2021

EMISSOR: SME
DE: Ducilene Soares Silva Kesting

DESTINO: SEFAZ
PARA: Luiz Nery da Cunha Junior

Visando atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o exercício de 2022, solicitamos a abertura do processo administrativo destinado à **realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

O presente pedido tem por objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, cuja dotação orçamentária é a que segue:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRADINHO

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

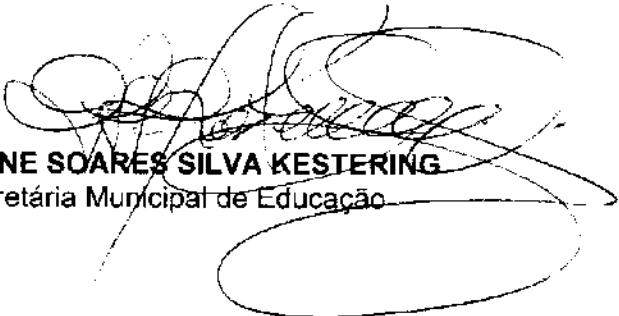
Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.306.444.2.011 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 04 e 15

Atenciosamente,


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho-BA, 02 de dezembro de 2021.

Circular Interno nº 122/2021

000058

À

SEFAZ

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade da promoção do desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, sendo a economia do Município de Sobradinho diretamente ligada às atividades agrícolas, solicitamos a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 108/2021.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço será oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.09 – Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02.09.000 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

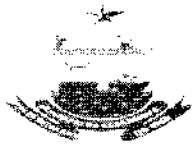
Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00

Atenciosamente,


Carlos Laques Canturil da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROJETO BÁSICO

000059

INTRODUÇÃO

O Projeto Básico é peça essencial para a realização dos procedimentos destinados as aquisições ou prestações de serviços necessários para atender as necessidades do Poder Público, estando previsto tal obrigatoriedade no art. 7º. I, conforme conceito expresso no art. 6º, IX, ambos dispositivos da Lei 8.666/93, que rege as contratações públicas, em observância aos seus demais dispositivos, bem como, as demais normas que regulamentam a matéria.

O Projeto Básico é um “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, devendo conter os elementos descritos no art. 6º, IX, Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: “O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal” (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

Conforme pedidos constantes nas C.I.s dos Secretários Municipais, perceber como objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município/BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimento daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

OBJETIVO

O presente termo estabelece como objetivo a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000060

de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

OBJETO

A celebração de Termo(s) de Fomento que terão por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº. 108/2021, e no que couber a Lei 8.666/93 e demais normas correlatas.

DOS PROCEDIMENTOS

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 108/2021).

Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), nos termos do respectivo Edital.

Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 108/2021)

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender os seus objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), além das demais disposições estabelecidas em Edital, conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é a designada pela **Portaria Municipal nº. 002**, de 7 de dezembro de 2021, publicado no DOM, site <http://www.impublicacoes.org/pm_sobradinho/>, Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021 - Pag.2 - Ano IX - Nº 1841, sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Quadro Detalhado de Despesas (QDD) – LOA 2022:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000061

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.09 – Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02.09.000 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 28

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRADINHO

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.306.444.2.011 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00, 04 e 15

DO VALOR

Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

Poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 0108/2021)

Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 108/2021.

DO PAGAMENTO

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, art. 33, do Decreto nº. 108/2021, bem como as suas demais disposições, com observância as normas da Lei 13.019/2014.

Deverá ser previsto em Edital e observado pela OSC quanto a devida prestação de contas que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 108/2021), nos termos do instrumento convocatório do respectivo Chamamento Público.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, conforme proposta selecionada, nos termos do instrumento convocatório da respectiva Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000062

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 108/2021

Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 108/2021.

A OSC deverá observar todas as disposições do instrumento convocatório do respectivo Chamamento Público e demais normas que regulamentam a matéria.

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo Município de Sobradinho fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeada para esse fim específico.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

DAS ALTERAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Projeto Básico estabelece, ainda, as seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do objeto.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços/fornecimentos.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000063

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Sobradinho-BA, 07 de dezembro de 2021.

Elaborado por:

Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social - CRESS 15123-BA

Aprovo e autorizo o Presente Projeto Básico

Sobradinho/BA, em 07/12/2021

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000064

Sobradinho/BA, em 07 de dezembro de 2021.

Circular Interno nº 327/2021.

Exmo Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito a Vossa Excelência, autorização para abertura do processo administrativo destinado a realização do chamamento Público visando, através do instituto do credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público, nos moldes das C.I. nº. 122/2021 – SEAMA, C.I. nº. 228/2021 – SEADS e C.I. 153/2021 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, a saber:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

Conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, considera-se:

“Art. 2º [...]

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000065

colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

Procedimento previsto em Decreto Municipal nº. 108/2021, publicado em 01 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município. Segue em anexo o referido decreto:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

(...)

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, art. 33, do Decreto nº. 108/2021, bem como as suas demais disposições, com observância as normas da Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 02 de dezembro de 2021.

000066

CI nº 228/2021

Ao Setor de Licitações

Prezados (as)

Solicito a Vossa Excelência, a abertura do processo administrativo destinado a *realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento*, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021.

Visamos o atendimento do interesse público recíproco, especificadamente ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, seguindo a previsão orçamentária da LOA 2022, conforme segue:

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 28

Atenciosamente.

Paulo José de Macedo Souza

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

DESPACHO: A U T O R I Z O abertura do processo administrativo destinado a realização do chamamento Público visando, através do instituto do credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público, nos moldes das C.I. nº. 122/2021 – SEAMA, C.I. nº. 228/2021 – SEADS e C.I. 153/2021 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (C.I. 327/2021, de 07/12/2021).

Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Informamos que os pagamentos da prestação dos serviços serão efetuados conforme o que for disposto no processo administrativo, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRADINHO

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.306.444.2.011 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 01

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 28

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.09 – Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02.09.000 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00

Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

Sobradinho (BA), 07 de dezembro de 2021.

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000068

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente aos valores estimados em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para atender as referidas despesas, destinados abertura do processo administrativo destinado a realização do chamamento Público visando, através do instituto do credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público, nos moldes das C.I. nº. 122/2021 – SEAMA, C.I. nº. 228/2021 – SEADS e C.I. 153/2021 – SME, além de propostas diversas das citadas nas referidas comunicações, mas que atendam ao interesse recíproco e público previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 108/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (C.I. 327/2021, de 07/12/2021) e despacho do Prefeito Municipal, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder, a saber:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRADINHO

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.306.444.2.011 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 01

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.666.2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 28

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.09 – Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02.09.000 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00

Sobradinho (BA), 07 de dezembro de 2021.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 12649

Departamento de Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia

000069

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

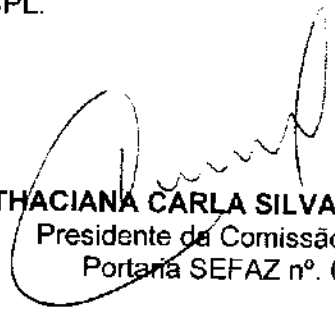
TERMO DE AUTUAÇÃO

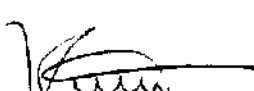
Processo Administrativo Nº. 192/2021

Credenciamento Nº. 003/2021

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente **Processo Administrativo sob o nº. 192/2021, destinado ao processamento do Credenciamento, tombado sob o nº. 003/2021**, cuja finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento destinado a parcerias para consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

Processo autuado e numerado, aos dias 07 do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM, como determina o Decreto Municipal nº. 108/2021 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria Municipal SEFAZ nº. 002/2021), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021


KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021


JOSEFA MOREIRA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021 - Pag.2 - Ano IX - Nº 1841



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000070

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEFAZ Nº 002/2021

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parcerias, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013 e Decreto Municipal nº. 108, de 01 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 108/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Seleção** para celebração de parcerias regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 108/2021:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 12615 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO**;

III- **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, servidora efetiva, matrícula nº. 897 - **MEMBRO**.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 108/2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 7 de dezembro de 2021.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Decreto Municipal nº 030/2021



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021 - Pag.3 - Ano IX - Nº 1841

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000071

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEFAZ Nº 003/2021

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013 e Decreto Municipal nº. 108, de 01 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 49, §1º, do Decreto Municipal nº. 108/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 108/2021:

I – Exercerá as funções de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a servidora **GLIANNE MARTINS SANTOS**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538;

II – Os seguintes servidores exercerão as funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) **DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021; e
- b) **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA**, *servidor efetivo*, matrícula nº. 800.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 108/2021, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 7 de dezembro de 2021.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Decreto Municipal nº 030/2021

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000072

**MINUTA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de Interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000073

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.3 Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

3.4. De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: "O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

3.5. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município de Sobradinho - BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimento daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

3.6. As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

3.7. Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

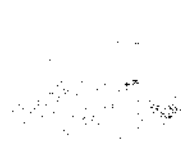
4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade onuada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.2.1. Apresentar cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho, devendo, para tanto:

I – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho (DGCBS/SEFAZ/PMS), situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000:

a) **Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil** contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do **Anexo I**;

b) cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante dirigente da OSC;

c) cópia do comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

d) cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

e) documento de inscrição ativa no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

f) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ter estatutos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV- possuir o mínimo de existência (03 anos), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Art. 26, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

V-possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto 061/2019 ou, alternativamente, prever a sua obtenção com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos, a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII-possuir regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a administração pública estadual e o Município de Sobradinho/BA;

VIII-possuir regularidade perante a Previdência Social;

IX-possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X-possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

XI-inexistência de débito da organização da sociedade civil e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

XII-inexistência de débito de seus dirigentes, perante a fazenda estadual ou federal, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado ou União;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-esteja quessa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-tenha, em seu quadro de dirigentes:

- 1) membro na Comissão de Seleção, servidor ou membro da Prefeitura Municipal de Sobradinho;
- 2) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

VI- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,



Prefeitura Municipal de Sobradinho

caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

X-tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39 - caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é a designada pelo Portaria Sefaz nº. 002, de 07 de dezembro de 2021, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> > sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município de Sobradinho.

6.4. Na hipótese do item 6.2, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 061/2019).

7.2. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 061/2019)

7.3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.3.1.1. A comissão de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/12/2021



Prefeitura Municipal de Sobradinho

2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	09/12/2021 a 30/12/2021
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	09/12/2021 a 30/12/2021
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	03/01/2022 às 10:00h 04/01/2022 às 10:00h
5	Divulgação do resultado preliminar.	05/01/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 15, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.3.1.1.1. Após transcorrido todos os prazos e encerrada as etapas constantes na Planilha 1 acima, será divulgada pela Comissão de Seleção a Decisão Final e a Homologação realizada pelo Prefeito Municipal da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.3.1.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), nos termos previstos no item 5 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

a) Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a.1) O presente Edital será divulgado na página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho na Internet (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>) com prazo estabelecido no item 3 da Tabela 1 da Fase de Seleção.

b) Etapa 2: Cadastramento das OSCs.

b.1) O cadastramento deverá ocorrer conforme item 4.2 deste Edital, com o envio ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**, da Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil (*Anexo I* deste Edital) e de toda documentação descrita no item 4.2.

c) Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

c.1) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2021", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, no seguinte endereço: **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.

 Prefeitura Municipal de Sobradinho

c.2) A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente;

C.3) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

Cada OSC poderá concorrer com apenas uma proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada apenas a última, desde que recebida dentro do prazo previsto na etapa 3 da Tabela 1.

c.4) O ofertante o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16, Decreto 061/2019):

I - objeto específico e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com as finalidades expressas neste edital

II - descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a eles atreladas; e

VI - valor total da parceria, **limitado ao valor de referência (teto) indicado neste Edital**, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

c.5) Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado e recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante na Tabela 1.

d) Etapa 4 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

d.1) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, **a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes no dia 04/01/2022 e 05/01/2022 às 14:00h de cada dia na Sala das Sessões Públicas** do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida Jose Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 46.900-000. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

d.2) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

d.3) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

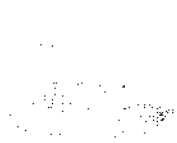
d.4) A pontuação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0) Grau satisfatório de atendimento (2,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e ao desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e de qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 2023	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e o projeto proposto	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33 caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Prefeitura Municipal de Sobradinho

d.5) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d.6) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou emergência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

d.7) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cujo pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que tenham nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) que não tenham, no mínimo, as informações referidas no presente Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

d.8) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

e) **Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**

e.1) O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019).

f) **Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

f.1) Há prazo para recurso após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

f.2) Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos neste Edital.

f.3) Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.926-000**.

Prefeitura Municipal de Sobradinho

f.4) É a obrigação dos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f.5) Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência telefônica aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Etapa B: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

g.1) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

g.2) Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das propostas.

g) Da Decisão Final e Homologação.

h.1) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

h.2) O recebimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

h.3) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o Município de Sobradinho deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial as decisões administrativas proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

h.4) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h.5) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta qualificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Sobradinho poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.3.2.1.1.1. DE CELEBRAÇÃO

7.3.2.1.1.1.1.1. A celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Seleção da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que o instruem; comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Verificação no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Assinatura de órgão técnico
5	Assinatura da assessoria jurídica
6	Assinatura do Termo de Fomento
7	Registro do extrato do termo de fomento no DOEM

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, **no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão** (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a contratação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14).

7.3.2.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto 061/2019), observando os **Ânxenos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

7.3.2.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a definição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a descrição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do projeto;

VI - as ações que serão repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art.38, do Decreto nº 061/2019.

7.3.2.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item “7.3.2.1.3.” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.3.2.1.6. Nos fins do disposto no item “7.3.2.1.5.” acima, a administração pública municipal poderá autorizar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do edital e do edital.

7.3.2.1.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a organização da sociedade civil na forma do item 7.3.2.1.3.

7.3.2.1.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.3.2.1.9. Na apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, na forma de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos I a V do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 26 do Decreto 061/2019):

I - a certidão de registro e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo dispensado às OSCs devidamente cadastradas na forma do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, caso tenha apresentado o referido documento no ato de cadastramento;

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

II - certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,

organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) registro de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículo profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) demonstração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios e relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Cadastro de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Declaração criminal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - qualquer outro documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço onde é declarado, como conta de consumo, contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.127/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir novos cursos da parceria.

7.3.2.2 - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos e/ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.3.2.3 - São consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 7.3.2.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2.4 - O gerente da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 7.3.2.1, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Voluntários - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério da Fazenda.

7.3.2.5 - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o item 7.3.2.1 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.3.2.6 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Prefeitura Municipal de Sobradinho

1 - **página 10** - seu quadro de dirigentes:

by cõnjuge, irmão ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

b) servidor do emprego público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na repartição ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de despesas orçamentárias; e

§ 1º - Não é elegível por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

7.6. A empresa deverá verificar a irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 24º e 25º do Decreto 061/2019 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do Art. 24º do Decreto 061/2019 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 30 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto nº 61 de 2019).

Para fins de cumprimento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, o Município de Sobradinho deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Relativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, para verificar se há impedimento sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, a entidade ou a parceria verificará a existência de notas rejeitadas em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, cujas informações preponderarem sobre aquelas constantes no documento a ser analisado no inciso IX do caput do art. 26 do Decreto nº 9.511/2019, se houver.

7.7.2. O parecer de órgão técnico deverá ser fundamentado a respeito dos itens enumerados no inciso II do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2013.

Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 2º do art. 9º do Decreto 061/2019.

8. DOS VALORES, CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

8.1. Para a execução do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor líquido líquido será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.**

8.2. A aplicação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com o cronograma da parceria (art. 33, do Decreto nº 061/2019).

8.2.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

8.2.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso não empregados na sua finalidade.

8.3. Os recursos de parcelas serão retidos nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.1. A aplicação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a ocorrência de denúncias aceitas;

II - a prestação das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - o acesso aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

8.3.2. O descumprimento injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplência de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trinta e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto 061/2019.

8.3.4. O disposto no item 8.3.3. poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito do Município de Sobradinho/BA.

8.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao planejamento e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e nem são registrados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.5. Os recursos e as contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos recebidos pelo Município de Sobradinho utilizarão métodos usualmente utilizados pelo setor público.

9. DA ORÇAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

9.1 Os recursos destinados a execução da parceria que trata o presente instrumento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária (LOA 2021):

Função: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO
Programa: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Subelemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 00 e 28

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida do Projeto Básico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

10.2 Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 061/2019.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 As propostas e os planos de trabalho apresentados deverão prever expressamente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

12. DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas e condições previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 20 do Decreto 061/2019).

12.2 O prazo de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

12.3 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade, o direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O relatório de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

13.2 A prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de execução do objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – o cronograma das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Prefeitura Municipal de Sobradinho

13.1.1.2 - o objeto de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - a satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, avaliação de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública, entre outros; e

III - a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.1.2 - As informações de que trata o item 13.2.1, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 61 do Decreto 061/2019.

13.2.1 - A entidade ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do inciso II da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa escrita.

13.2.2 - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprir e não alcançar as metas.

13.2.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver indícios de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação do relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a demonstração das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possam comprovar a observância do plano de trabalho;

II - a demonstração da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - a demonstração da conta bancária específica;

IV - a demonstração do cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a demonstração dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - a demonstração das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do pagamento, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do valor da parcela.

13.2.4 - A planilha de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.2.5 - O relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feito pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o controle de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a conciliação bancária, por meio da verificação da correlação entre as

despesas contratadas na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente exclusiva da parceria.

13.3 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referentes à execução das parcerias pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

13.6 - Prestação de contas final

13.6.1 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por ocasião do Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 59 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que

Prefeitura Municipal de Sobradinho

trabalho, conforme Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas devidas de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

13.6 - É dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 65 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

13.7 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será feita por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o parecer de visita técnica in loco, quando houver;

IV - o parecer de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.8 - A análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, no âmbito da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

13.9 - Quando a análise de que trata o art. 37 do Decreto 061/2019 concluir que houve desconformidade de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 66 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

13.10 - É dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 65 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

13.11 - A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

13.12 - De acordo com o disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve obrigatoriamente:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua conclusão, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.13 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da entidade contratante e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - ressalvas nas contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

13.14 - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas previstas, conforme disposto no Decreto 061/2019.

13.15 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não implique prejuízo ao erário.

13.16 - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - não cumprimento de prestar contas;

II - não cumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - ocorrência de ato de gestão ilegítima ou antieconômico; ou

IV - ocorrência de desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

13.6.6.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

13.6.6.5. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou o dirigente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6.6.6. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.6.7. Durante a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto aprovado, caso a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

13.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

13.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

13.6.7.4. Somente exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

13.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de entrega do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

13.6.8.1. O prazo de que trata o item 13.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.6.8.2. O término do prazo definido o item 13.6.8 e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e de novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

adotar medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados por cofres públicos.

13.6.8 - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do inciso III, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate culpa da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os valores apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, e se observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.9 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do término do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a", desde então, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

13.6.10 - Os débitos de que trata o item 13.6.9, observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1 - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, manutenção e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.

14.2 - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos previdenciários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Será designado pelo Município de Sobradinho fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeado para esse fim específico.

15.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar a ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo o original e uma cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de informações;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - apresentar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as infrações administrativas e multas aplicadas à Contratada bem como os referentes ao pagamento.

15.3 - A atuação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

15.4 A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios e relatórios de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Municipal nº. 13.019, de 2014.

16.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão saneada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

16.3 O Município de Sobradinho realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria e hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

16.4 O Município notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

16.5 Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

16.6 A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município de Sobradinho, pelos órgãos de controle interno e externo.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

17.2 É assegurada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista, nos termos processuais.

17.3 O prazo de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4 A aplicação de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados, e provieram para a administração pública municipal.

17.5 A aplicação de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de planejamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6 A aplicação de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de planejamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá

Prefeitura Municipal de Sobradinho

quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos causantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.4.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

18. DA TRANSPARÊNCIA

18.1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.1.1. Estão dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

18.2. O Município e a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com entidades de trabalho.

18.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis em suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas finais, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº 570, de 26 de dezembro de 2016.

18.3.1. Quando de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes em rede.

18.4. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

18.4.1. O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho é responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.2. Cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.3. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares para as organizações da sociedade civil.

18.4.4. O Mapa da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. A realização de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

18.6. Os canais de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

18.7. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programações deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Sobradinho

19.1. Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial (art. 9º, §5º, Decreto nº. 061/2019).

19.2. O presente chamamento público não é destinado a seleção de propostas cuja execução do objeto necessite da atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que trata o art. 45 do Decreto nº. 061/2019.

19.3. Para parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53, Decreto nº. 061/2019.

19.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, conforme previsto no Decreto nº. 061/2019.

19.5. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

19.6. A quem a autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

19.7. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, arrecadar fundos, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

19.8. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

19.9. Quando for promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá atuar junto ao Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidades concernente ao objeto da parceria.

19.10. É atribuída a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

19.11. A Procuradoria-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

ANEXOS

- I- FORMULÁRIO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- III- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- IV- DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS
- V- EXEMPLAR DO PLANO DE TRABALHO
- VI- ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
- VII- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- VIII- MODELO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)
- IX- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E PRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- X- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Estado da Bahia

000035

Prefeitura Municipal de Sobradinho

- XI- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
- XII- DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- XIII- DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA
- XIV- DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- XV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 20__

Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. ____/20__



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000096

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Sociedade:		
Endereço: Nº: Complemento:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ:		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):		
Data de constituição (fundação):		
Finalidade(s) estatutárias (transcrição):		
Qualificações específicas:		

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000097

Nome do Dirigente 1: (replicar esse quadro para todos os dirigentes)	
CPE:	CI/Órgão Expedidor:
Estado Civil:	E-mail:
Profissão:	
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público):	
Endereço: Nº: Complemento:	
Bairro:	Cidade:
UF: CEP:	DDD/Telefones:

OBS. Informar os dados cadastrais pessoais de todos os dirigentes da OSC.

Local: _____ Data: ____/____/2021

Assinatura: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Representante Legal da OSC

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000098

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaramos que a identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2021** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data:

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *instalação da organização da sociedade civil – OSC*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretária de _____
Senhora Presidente da Comissão de Seleção

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e foto reconhecida



000101

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021**

**ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☐ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, ADERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) NA APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA LÍQUIDA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA ENTIDADE JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SOBRADINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:	CEP:		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETIVO DA PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE EXISTENTE REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - OBJETIVO GERAL:
3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4 - METODOLOGIA:

4.1 - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPOSTA			
COMPLEMENTO			
TOTAL (PROPOSTA + COMPLEMENTO)			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPOSTA			
COMPLEMENTO			

TOTAL GERAL

8 - CRONograma DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**8.1 - Cronograma**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesa com Consumo	
Despesa com Pessoal – Pessoa Física	
Despesa com Pessoal – Pessoa Jurídica	
Despesa com Equipe Encarregada pela execução	
Despesa com Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, **se a duração da parceria for inferior a um ano** (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e aprovação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada **até 90 dias** a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Após a apresentação da prestação de contas no prazo **de até 90 dias**, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a

Obrigado por cumprir com o cumprimento das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

11 - Declaração da OSC

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos humanos e dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada no Plano de Trabalho.

Protesto por

 (Assinatura) Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - Aprovação do Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data _____ Assinatura: _____

12.2

12.2 - Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data _____ Assinatura: _____

12.3 - Comissão Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data _____ Assinatura: _____

12.4 - Chefe de Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data _____ Assinatura: _____

*OBSERVAÇÃO: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO DECRETO FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCENTAR OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES A PARCERIA.

*OBSERVAÇÃO: A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá discriminar os elementos que compõem a natureza da despesa - Ex:

a) Despesa com Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão);

b) Despesa com Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza, material gráfico, etc.);

c) Despesa com Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.);

d) Despesa com Investimento (despesas de capital - com observância das regras previstas neste Edital).

 Local e Data

 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

1. 92. CRIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3. NOME DO PROJETO:

3. OFICINA DE PARCERIA:

4. PÚBLICO-ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a pareceria.

5. ANEXO DE EXECUÇÃO:

6. 10-10-2000

- Demonstrar, de maneira clara e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades propostas a serem atingidas.

7.26.3 - METAS E OS INDICADORES:

As ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e a aferição do cumprimento das metas.

3. VOLTAGE DEGRADATION

... e a duração da parceria, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Journal of Management Education 30(6)

• **Unborn (a) Presidente:**

_____, não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública.

- não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

- não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

7 - Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos três anos;

Conselho de Administração não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou instâncias de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos

10 - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

11 - Não possui, entre seus dependentes, pessoas:

As contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurível, nos últimos 5 (cinco) anos;

perdidas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou de confiança;

consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2

— membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho nem seus respectivos cônjuges ou companheiros ou como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000107

que não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados

que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de _____ a ____/____/____, são:
_____ presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO VIII

ANOTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

*Termo de fomento, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA e a
organização da sociedade
_____, nos termos do
Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento
público nº003/2021*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 86639789, expedida pela SSP/BA, na forma do Anexo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, da Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e funcionamento em _____, representada pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para a realização do(a) _____, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº _____/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela _____ e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

III. Analisar os atentatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas e a ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Dar o parecerimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;

V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 001/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e

VI. Publicar o decreto do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar a publicação, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os registros necessários na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cabe à ASSOCIAÇÃO:

I. Observar a legalidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei nº 12.146/2015, Decreto Federal nº 3.190.1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto e do fim de esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de eficiência técnica, custos e prazos previstos;

III. Cumprir as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

IV. Esclarecer, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

V. Disponibilizar, no site e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar, ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VII. Evitar qualquer desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

VIII. Manter separados os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser representada pela ASSOCIAÇÃO através de decisão de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou na própria ASSOCIAÇÃO.

IX. Comunicar ao MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Pagar as despesas exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos liberados, conforme planejamento do plano orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do termo previsto neste termo.

XI. Cobrir o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetivado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Despesas com a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 10.112/2019.

XV. Cumprir o maior pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria prevista no valor de _____ (_____) terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da _____, conforme discriminado:

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, o repasse é discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº 192/2021, que trata do Chamamento Público nº. 003/2021, o cronograma de repasse estará sob as seguintes datas e valores:

Parágrafo Único: Os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a contar da assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e _____, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independentemente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em _____ (_____) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 003/2021.

7.2.1. Por irresponsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmada pelo MUNICÍPIO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomadas pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

000111

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019).

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº. 13.019, de 2014.

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao devido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes da inexecução à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa prevista no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será permitida à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede municipal de computadores.

8.6. A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas fiscais e recibos fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº. 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, celular, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Podem ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe técnica, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria,

podendo arcar com as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal;

8.12. Cabe à equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista;

8.13. Em caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.14. Não serão pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e cumprimentos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que contera:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - outros elementos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.3. O Município de que trata o presente item deverá ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - os custos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, avaliação de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública, entre outros; e

III - da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2 - As informações de que trata o item 10.2.1, serão fornecidas por meio da apresentação de documentação e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.2.3 - A entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 10.2.1 da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa adequada.

10.2.4 - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou alcance das metas.

10.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver qualquer existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a descrição das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - a extrato da conta bancária específica;

IV - a planilha de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópias originais das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.1 - A planilha de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 - O relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será fornecido à administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o controle de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas com as despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à prestação das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6 - Da prestação de contas final

10.6.1 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 56 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas contratuais de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1 - É dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 65 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2 - O objeto da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizado pelo objeto de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório técnico in loco, quando houver, e

IV - relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1 - De acordo com a análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho - objeto de parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os pontos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3 - Após a fase de análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor responsável antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.4 - É dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 65 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.5 - O objeto do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.6 - De acordo com o disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.6.1 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.6.2 - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.6.3 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas estabelecidas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não gere prejuízo ao erário.

10.6.6.4 - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - descumprimento decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - ocorrência de desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.6.5 - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

10.6.6.6 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, podendo a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.1.1 - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e procederá:

I - recorrer ao recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a falta ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no mesmo ou em igual período.

10.6.1.2 - Durante a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que apresente, em trinta dias:

a) novos recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurados em prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.013, de 2014.

10.6.1.3 - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e não impede a eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.1.4 - A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.1.5 - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a meta estabelecida previsto para a execução da parceria.

10.6.1.6 - Somente o Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.1.7 - Os principais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.1.8 - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o questionamento da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a rejeição.

10.6.1.9 - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá constar do instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.1.10 - O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.1.11 - Durante o prazo definido no item 10.6.8 e de sua eventual prorrogação, nos termos do inciso II, em que as contas tenham sido apresentadas:

I - não poderá a organização da sociedade civil participar de outros chamamentos públicos e celebração de novas parcerias;

II - não poderá a organização da sociedade civil adotar medida administrativa, punitiva ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos órgãos públicos.

10.6.1.12 - O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do inciso II, não se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate

dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos acumulados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva do Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão adicionados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do prazo de prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seu representante para restituição dos valores acordados no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" desta seção, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.10 - Os juros de que trata o item 10.6.9, observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Nacional de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1 - A fiscalização de Monitoramento e Avaliação será feita pela equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 003 de 14 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

I - CLAUDIA MARTINS SANTOS, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II - DANIELA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021- MEMBRO;

III - CRISTIANE EMANOEL NOGUEIRA, *servidor efetivo*, matrícula nº. 800- MEMBRO.

11.1.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos para padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.1.2 - A comissão desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 do Decreto nº. 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.1.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.1.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do cumprimento das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.5. Se não houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, escrutínio e providências e poderá ensejar a rejeição do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.6. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): _____, Matrícula _____, lotado(s) na Secretaria Municipal de _____.

12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom andamento desse contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – apresentar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as impensas, multas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3. A atuação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4. A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e convenientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.2. Em qualquer caso, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, na hipótese de rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

13.3. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário deverá-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, bem como os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer litígio o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renuncia-se expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000118

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEIVYS SANTOJO BENTO
Prefeito Municipal

[inserir razão social da ASSOCIAÇÃO]
[inserir representante legal da ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas

1- _____;
Nome _____
CPF/MF _____

2- _____;
Nome _____
CPF/MF _____

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000119

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob pena da Lei, que (nome do contador) CPF _____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura (nome e CPF)

**Obs: anexar esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000120

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

DATA: ____/____/____

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá trabalhar com recursos das parcerias _____ assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura (nome e CPF)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **nomeio** o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a)
na Entidade responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o
Município de Sobradinho

Declaro o conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 061/2019

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura _____

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CNPJ _____ declaro para os devidos fins que a entidade _____ detém cadastro ativo, atendendo a alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14¹, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declaro ainda, que seu Estatuto atende os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14¹.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura em nome do(a) _____

¹ Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, explicitamente, a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

I - objetivos, visão, missão, criação de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - ()

III - que, em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido não pertença a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei, e o patrimônio social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - respeito aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas técnicas Brasileiras de Contabilidade;

a) ()

b) ()

V - para ()

a) no primeiro ano de existência, com cadastro ativo, comprovante, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no sítio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no sítio, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Estado, do Distrito Federal e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atender;

b) exposição pública da natureza e finalidade, do objeto da parceria e sua finalidade, semelhante;

c) infraestrutura, instalações e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das obrigações contratuais;

§ 1º Na hipótese de parceria de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I;

§ 2º Se a parceria for celebrada independentemente ao disposto nos incisos I e II, as organizações suspensas;

§ 3º As organizações suspensas deverão atender às exigências previstas no Regimento específico e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento das exigências previstas nos incisos I e III;

§ 4º ()

§ 5º Para a parceria prevista no previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - ()

II - certidão de quitação fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições sociais e da anuidade, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de quitação fiscal expedida pelo cartório de registro civil no qual o estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedades anônimas, a certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - ()

V - cópia atualizada do quadro dirigente atual;

VI - cópia atualizada dos documentos dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, expedida um deles;

VII - cópia atualizada da organização da sociedade civil fundada no endereço em que se encontra;

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000123

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins
e sob pena de Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000124

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins e sob pena da Lei que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº 570, de 26 de dezembro de 2016, de forma escusa à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho/BA, em de de 201

As a result, the...

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000125

ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO (QUANDO HOUVER)

Declaração de disponibilidade de Contrapartida

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob pena de lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano
de trabalho apresentado, se compromete em dispor a título de contrapartida:

() recursos financeiros próprios

OU

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos
financeiros.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura _____ CPF _____



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000126

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DA: Comissão de Seleção – Portaria SEFAZ nº. 002/2021

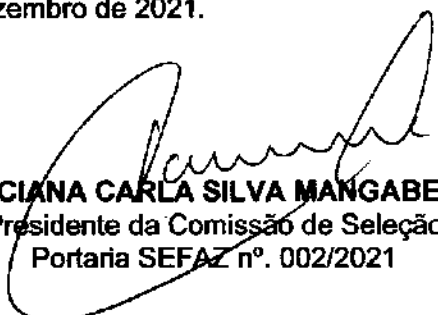
A: Assessoria Jurídica do Município

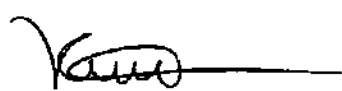
ASSUNTO: Processamento de Chamamento Público, mediante o Credenciamento nº. 003/2021 destinado à seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

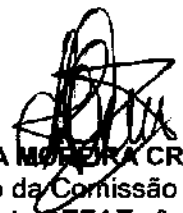
Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar a **minuta do Edital e seus anexos, entre eles, a Minuta de Termo de Fomento**, referentes ao **Processo Administrativo nº 192/2021**, destinado ao **Credenciamento Nº 003/2021**, cujo objeto consta acima especificado.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela.

Sobradinho (BA), 07 de dezembro de 2021.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021


KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021


JOSEFA MOREIRA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Credenciamento nº. 003/2021

000127

CREDENCIAMENTO, HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CASOS DE APLICAÇÃO CAUTELAS SEREM OBSERVADAS

I. Denominado credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25 da lei 8.666/93.

II. Aplica-se credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos estarem passíveis de contratação indistintamente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

Cuida-se de processo licitatório cujo objetivo é o credenciamento de Organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, **nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Note-se que inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc.

X



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000128

Enquadra-se essa forma de contratação no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93¹, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meios dos quais Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade:

“[VOTO]

(...)

Como cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1993, na medida em que permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.
(...) – (Acórdão 141/2013-Plenário).

Dispõe ainda o Art. 24 da Lei 13.019/2014 sobre a obrigatoriedade do chamamento público para a celebração de termos de fomentos. Vejamos:

“**Art. 24.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Ato contínuo, no mesmo artigo, foi disposto as condições mínimas a serem observadas no instrumento de convocação:

“§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - Revogado;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

¹ Art. 25, inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

➤



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000123

VII - Revogado;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos."

Por isso, em atendimento ao disposto no art. 38, inc. VI e/c Parágrafo Único da Lei de Licitações, nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Procuradoria Municipal aprova a minuta do edital, seus anexos e a tramitação processual administrativa do procedimento *in foco*.

Ad cautelam, ressalva, para que a administração, no momento de designação da comissão de seleção, indique pessoas que detenham conhecimento suficiente para avaliação da documentação e propostas exigidas no instrumento convocatório.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e aos gestores do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 08 de dezembro de 2021.

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador Geral do Município



Estado da Bahia

000130

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar



Estado da Bahia

000131

Prefeitura Municipal de Sobradinho

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

3.4. De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: "O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

3.5. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município de Sobradinho - BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimentos daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

3.6. As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

3.7. Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado da Bahia

000132

Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.2.1. Possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho, devendo, para tanto:

I – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho (DGCBS/SEFAZ/PMS), situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000:

a) **Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil** contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do **Anexo I**;

b) cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante dirigente da OSC;

c) cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

d) cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

e) comprovante de inscrição ativa no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

f) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. **Não é permitida a atuação em rede.**

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV- possuir o mínimo de existência (03 anos), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro



Estado da Bahia

000133

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Art. 26, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

V-possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto 061/2019 ou, alternativamente, prever a sua obtenção com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos, a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII-possuir regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a administração pública estadual e o Município de Sobradinho/BA;

VIII-possuir regularidade perante a Previdência Social;

IX-possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X-possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

XI-inexistência de débito da organização da sociedade civil e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

XII-inexistência de débito de seus dirigentes, perante a fazenda estadual ou federal, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado ou União;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-tenha, em seu quadro de dirigentes:

1) membro da Comissão de Seleção, servidor ou membro da Prefeitura Municipal de Sobradinho;

2) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

VI- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

X-tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



Estado da Bahia

000134

Prefeitura Municipal de Sobradinho

decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é a designada pelo **Portaria Sefaz nº. 002, de 07 de dezembro de 2021**, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> > sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município de Sobradinho.

6.4. Na hipótese do item 6.2, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 061/2019).

7.2. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 061/2019)

7.3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.3.1. DA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xxxxxxx
2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	xxxxxxx
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	xxxxxxx
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	xxxxxxx
5	Divulgação do resultado preliminar.	xxxxxxx
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado



Estado da Bahia

000135

Prefeitura Municipal de Sobradinho

		preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.3.1.1.1. Após transcorrido todos os prazos e encerrada as etapas constantes na Planilha 1 acima, será divulgada pela Comissão de Seleção a Decisão Final e a Homologação realizada pelo Prefeito Municipal da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.3.1.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), nos termos previstos no item 5 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

a) Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a.1) O presente Edital será divulgado na página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho na Internet (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), com prazo estabelecido no item 3 da Tabela 1 da Fase de Seleção.

b) Etapa 2: Cadastramento das OSCs.

b.1) O cadastramento deverá ocorrer conforme item 4.2 deste Edital, com o envio ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**, da Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil (*Anexo I* deste Edital) e de toda documentação descrita no item 4.2.

c) Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

c.1) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2021", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, no seguinte endereço: **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.

c.2) A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

C.3) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

Cada OSC poderá concorrer com apenas uma proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada apenas a última, desde que recebida dentro do prazo previsto na etapa 3 da Tabela 1.

c.4) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16, Decreto 061/2019):

I - objeto específico e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com as finalidades expressas neste edital

II - descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o



Estado da Bahia

000136

Prefeitura Municipal de Sobradinho

projeto proposto e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a eles atreladas; e

VI - o valor total da parceria, **limitado ao valor de referência (teto) indicado neste Edital**, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

c.5) Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado e recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 1.

d) Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

d.1) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, **a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes no dia xx/xx/2021 e xx/xx/2021 às xx:00h de cada dia, na Sala das Sessões Públicas** do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

d.2) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

d.3) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

d.4) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0



Estado da Bahia

000137

Prefeitura Municipal de Sobradinho

(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. /2020	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

d.5) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d.6) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.



Estado da Bahia

000138

Prefeitura Municipal de Sobradinho

d.7) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as informações referidas no presente Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

d.8) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

e) Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

e.1) O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019).

f) Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

f.1) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

f.2) Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos deste Edital.

f.3) Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.

f.4) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f.5) Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

g) Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

g.1) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

g.2) Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões.

h) Da Decisão Final e Homologação.

h.1) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

h.2) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Prefeitura Municipal de Sobradinho

aproveitamento.

h.3) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o Município de Sobradinho deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

h.4) **A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria** (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h.5) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Sobradinho poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.3.2. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.3.2.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que o instruem; comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico
5	Parecer da assessoria jurídica
6	Assinatura do Termo de Fomento
7	Publicação do extrato do termo de fomento no DOEM

7.3.2.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, **no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão** (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14).

7.3.2.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto 061/2019), observados os **Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

7.3.2.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art.38, do Decreto 061/2019.

7.3.2.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item "7.3.2.1.3." deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.3.2.1.6. Para fins do disposto no item "7.3.2.1.5." acima, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

7.3.2.1.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do item 7.3.2.1.6.

7.3.2.1.8. **A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

7.3.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 26, do Decreto 061/2019):

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo dispensado as OSCs devidamente cadastradas na forma do item 4.2 deste Edital, caso tenha apresentado o referido documento no ato de cadastramento;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



Estado da Bahia

000141

Prefeitura Municipal de Sobradinho

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.3.2.2.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.3.2.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 7.3.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2.2.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 7.3.2.3. poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.3.2.2.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do item 7.3.2.2. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.3.2.2.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.3.2.3. Além dos documentos relacionados no art. 7.3.2.2, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



Estado da Bahia

000142

Prefeitura Municipal de Sobradinho

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3.2.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 do Decreto 061/2019 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto 061/2019 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto 061/2019).

7.3.2.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Município de Sobradinho deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2.3.3. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26 do Decreto 061/2019, se houver.

7.3.2.3.4. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.2.3.4.1. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º do Decreto 061/2019.

8. DOS VALORES, CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

8.1. Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o **valor cujo TETO será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.**

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria (art. 33, do Decreto nº. 061/2019).

8.2.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

8.2.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.3.1. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

8.3.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto 061/2019.

8.3.4. O disposto no item 8.3.3. poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito do Município de Sobradinho/BA.

8.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.5. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo Município de Sobradinho adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados a execução da parceria que trata o presente instrumento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária (LOA 2021):

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 00 e 28

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Após análise do Projeto Básico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

10.2. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 061/2019.

11. DA ACESSIBILIDADE



Estado da Bahia

000144

Prefeitura Municipal de Sobradinho

11.1. As propostas e os planos de trabalho apresentados deverão prever expressamente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

12. DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 20 do Decreto 061/2019).

12.2. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

12.3. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

13.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

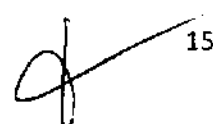
13.2.2. As informações de que trata o item 13.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

13.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

13.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

 15



Prefeitura Municipal de Sobradinho

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica

da parceria.

13.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

13.6. Da prestação de contas final

13.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

13.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

13.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

13.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da



Estado da Bahia

000146

Prefeitura Municipal de Sobradinho

sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

13.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

13.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

13.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

13.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

13.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

13.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

13.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Estado da Bahia

000147

Prefeitura Municipal de Sobradinho

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

13.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

13.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

13.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

13.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

13.6.8.1. O prazo de que trata o item 13.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 13.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1., se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



Prefeitura Municipal de Sobradinho

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

13.6.9.1. Os débitos de que trata o item 13.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019

14.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado pelo Município de Sobradinho fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeada para esse fim específico.

15.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

15.3. A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

15.4. A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

16.3. O Município de Sobradinho realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

16.4. O Município notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

16.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

16.5.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município de Sobradinho, pelos órgãos de controle interno e externo.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.1.1. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

18.2. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

18.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a



Prefeitura Municipal de Sobradinho

celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

18.3.1. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

18.4. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

18.4.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.2. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.3. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

18.4.4. O Portal da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

18.5.1. Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

18.5.2. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial (art. 9º, §5º, Decreto nº. 061/2019).

19.2. O presente chamamento público não é destinado a seleção de propostas cuja execução do objeto necessite da atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que trata o art. 45 do Decreto nº. 061/2019.

19.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53, Decreto nº. 061/2019.

19.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, conforme previsto no Decreto nº. 061/2019.

19.5. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

19.5.1. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

19.6. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

19.7. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

19.8. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

19.9. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

19.10. Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.

ANEXOS

- I- FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- III- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- IV- DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS
- V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- VI- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
- VII- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- VIII- MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)
- IX- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- X- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- XI- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
- XII- DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- XIII- DECLARAÇÃO SOBRE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA
- XIV- DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- XV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (SE HOVER)

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 2021

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia

000152

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Entidade:		
Endereço: Nº: Complemento:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ:		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):		
Data de constituição (fundação):		
Finalidades estatutárias (transcrição):		
Qualificações específicas:		



Estado da Bahia

000153

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nome do Dirigente 1: (replicar esse quadro para todos os dirigentes)		
CPF:	CI/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:	E-mail:	
Profissão:		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público):		
Endereço:		
Nº:	Complemento	
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefones:

OBS: Informar os dados cadastrais pessoais de todos os dirigentes da OSC.

Local: _____ Data: ____/____/2021

Assinatura: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Representante Legal da OSC



Estado da Bahia

000154

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2021** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000156

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Secretaria de _____
Senhor(a) Presidente da Comissão de Seleção

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto.

Sobradinho/BA, em ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000157

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

() Sem Fins Lucrativos

() Cooperativa

() Religiosa

A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)

B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SOBRADINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.

CEP:

E-MAIL

TELEFONE:

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:

BANCO

AGÊNCIA

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

PERÍODO DE MANDATO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO
EXPEDIDOR:

CARGO:

ENDEREÇO:

CEP:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000158

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:

PRAZO DE EXECUÇÃO
INÍCIO TÉRMINO

PÚBLICO ALVO:

OBJETO DE PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
---------	-------	--------------	-------------

PROPONENTE

CONCEDENTE

TOTAL GERAL

DESPESA

TOTAL

VALOR MENSAL

VALOR ANUAL

PROPONENTE

CONCEDENTE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000159

TOTAL GERAL

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, *se a duração da parceria exceder um ano* (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada **até** 90 dias a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Após a apresentação da prestação de contas no prazo **de até** 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000160

obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) do Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A- Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

***OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCEM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

*** OBSERVAÇÃO 2:** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.);
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000161

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Nominar a O.S.C. que apresenta a proposta.

2. NOME DO PROJETO:

- Indicar o nome do projeto a ser executado.

3. OBJETO DA PARCERIA:

- Descrever o produto final do objeto da parceria e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com este Edital devendo apresentar objeto destinado ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto a geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

4. PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

6. DIAGNÓSTICO:

- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES:

- Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8. VALOR GLOBAL:

- Indicar o valor da parceria, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000162

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/____ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000163

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:
Presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000164

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

*Termo de fomento, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA e a
organização da sociedade
civil _____, nos termos do
Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento
público nº003/2021*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e funcionamento a _____, representado pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. _____, expedida pela ____/____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, para a realização do(a) _____, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. ____/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela _____ e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000165

- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;
- V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e
- VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

- I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.
- IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.
- XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000166

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de _____ (_____) terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da _____, conforme discriminado:

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 192/2021, que trata do Chamamento Público nº. 003/2021, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 20XX, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e _____ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 003/2021

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000167

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000168

podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica

da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000170

verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.



10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

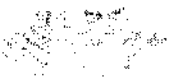
10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 003 de 07 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

I - QLIANNE MARTINS SANTOS, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II - DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021- MEMBRO; e

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA, *servidor efetivo*, matrícula nº. 800- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho

11.5.1. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): _____, Matrícula _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____.

12.2 – A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Estado da Bahia



Prefeitura Municipal de Sobradinho

000174

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

[inserir razão social da ASSOCIAÇÃO]
[inserir representante legal da ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas:

1- _____;
Nome: _____
CPF/MF nº _____

2- _____;
Nome: _____
CPF/MF nº _____

45

Estado da Bahia



Prefeitura Municipal de Sobradinho

000175

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura nome e CPF

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**

Estado da Bahia



Prefeitura Municipal de Sobradinho

000176

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

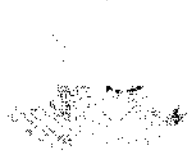
Local, data

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar com recursos das parcerias _____ assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000147

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021**

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **nomeio** o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a)
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o
Município de Sobradinho.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 061/2019.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF

000178

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CNPJ _____ declaro para os devidos fins que a entidade _____ detém cadastro ativo atendendo a alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14¹, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declara ainda, que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14¹.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF

¹ Art. 33º Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - []

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração do acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) []

b) []

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º []

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34º Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - []

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - []

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

Estado da Bahia



Prefeitura Municipal de Sobradinho

600173

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

(...) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO XIII **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência nº: _____
Conta nº: _____

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura nome e CPF

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000180

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021**

**ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo
das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura: nome e CPF

Estado da Bahia



Prefeitura Municipal de Sobradinho

000181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO (QUANDO HOUVER)

Declaração de disponibilidade de Contrapartida

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, CPF _____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CNPJ _____, **declaro** para os devidos fins
e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano
de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

☐ recursos financeiros próprios

OU

☐ bens e serviços economicamente mensuráveis ficando dispensada de dispor de recursos
financeiros

Sobradinho/BA, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome e CPF

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 125/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA JANIEIDE FERREIRA DOS SANTOS. **ASSINATURA:** 08/12/2021. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado a **Quadra S 15, Rua 02, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” a família da Srª. **Maria Vilma da Silva**, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado **até 08 de março de 2022.** **Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Cláusula Terceira –** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Sobradinho/BA, em 08 de dezembro de 2021. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 192/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2021. Objeto: celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/12/2021
2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	09/12/2021 a 30/12/2021
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	09/12/2021 a 30/12/2021
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	03/01/2022 às 10:00h 04/01/2022 às 10:00h
5	Divulgação do resultado preliminar.	05/01/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

LOCAL: Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000.** Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL.



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

Ao:

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria
Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho-BA
(DGCBS/SEFAZ/PMS).

Endereço: Avenida José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho-BA
CEP: 48.925-000

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº 192/2021

Chamamento Público nº 003/2021

Instituição: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

Endereço: Quadra N 14 Rua 04 nºs: 12/13 Vila São Joaquim

Sobradinho-BA

CEP: 48.925-000

CNPJ: 16.441.727/0001-44

000184

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ENTIDADE: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS		
Endereço: Quadra N 14 Rua 04 nº 12/13		
Bairro: Vila São Joaquim	Cidade: Sobradinho	
UF: Bahia	CEP: 48.925-000	TELEFONE: (74)3538-3400
Email: app.abrigo@hotmail.com		
CNPJ: 16.444.804/0001-10		

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-02 – Instituição de Longa Permanência para Idosos
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

Data de constituição (fundação): 27/06/1989

Finalidades estatutárias (transcrição):

- a) Representar aos usuários que precisarem defender os seus direitos e interesses;
- b) Prestar assistência sociais, educativas e judiciais aos usuários do Abrigo Pedras Preciosas;
- c) Procurar a formação dos associados no campo social com vista à construção de uma sociedade justa e igualitária;
- d) Fomentar a organização e mobilização dos seus associados;
 - I – Por uma sociedade melhor compatível com os interesses dos seus usuários;
 - II – Pelo equacionamento dos problemas causados pela sociedade a partir de soluções definitivas que permita a convivência dos homens intempéris;
- e) Denunciar amplamente arbitrariedades, injustiças e violência cometidas contra os usuários do Abrigo Pedras Preciosas;
- f) Organizar os seus usuários na defesa e na conquista de direitos a moradia abrigo e cuidados hospitalares e farmacêuticos.

Qualificações específicas

Nome do Presidente: Francisco Quesado da Silva
CPF: 001.403.785-88 **CI/Órgão Expedidor:** 09173454010 SSP/BA
Estado Civil: Casado **E-mail:** franciscoquezado@hotmail.com
Profissão: Auxiliar Administrativo
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Sem vínculo empregatício
Endereço: Quadra N 10 Rua d Nº 059
Complemento: Não
Bairro: Vila São Joaquim **Cidade:** Sobradinho
UF: BA **CEP:** 48925-000 **DDD/Telefones:** (74)98849-0704

Nome do Vice Presidente: Maria Aparecida Dias Xisto
CPF: 818.006.735-15 **CI/Órgão Expedidor:** 11.531.803-83 SSP/BA
Estado Civil: Solteira **E-mail:** mariaaparecida5031@outlook.com
Profissão: Assistente Social
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Sem vínculo empregatício
Endereço: QD. S 21 Rua 09 nº 28
Complemento: Não
Bairro: Vila São Joaquim **Cidade:** Sobradinho
UF: BA **CEP:** 48925-000 **DDD/Telefones:** (74) 98848-9630

Nome da Secretária: Vanderlene Evangelista de Souza
CPF: 686.797.005-25 **CI/Órgão Expedidor:** 05.880.060-33 SSP/BA
Estado Civil: Solteira **E-mail:** souzavanda998@gmail.com
Profissão: Doméstica
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Sem vínculo empregatício
Endereço: Quadra S 09 Rua 08 nº 28
Complemento: Não
Bairro: Vila São Joaquim **Cidade:** Sobradinho
UF: BA **CEP:** 48925-000 **DDD/Telefones:** (74) 98839-8446

Nome do Tesoureiro: Jurandi dos Reis Ribeiro
CPF: 731.759.945-04 **CI/Órgão Expedidor:** 04.558.058-81 SSP/BA
Estado Civil: Casado **E-mail:** inexistente
Profissão: Autônomo
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público): Sem vínculo empregatício
Endereço: Quadra S 19 Rua 07 nº 05
Complemento: Não
Bairro: Vila São Joaquim **Cidade:** Sobradinho
UF: BA **CEP:** 48925-000 **DDD/Telefones:** (74) 98817-6292

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO QUESADO DA SILVA

PRESIDENTE



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000186

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

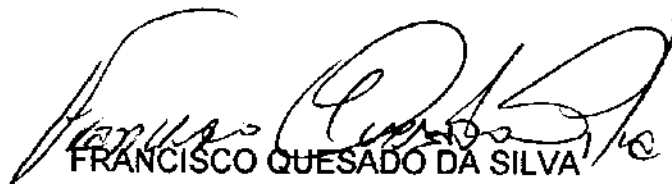
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2021** e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.



FRANCISCO QUESADO DA SILVA

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANTONIO ROBERTO DA SILVA

CPF: 001.803.785-00

DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1978

ENDEREÇO: RUA FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA

CEP: 0497397-118

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2024

VALIDADE: 05/10/2025

1672284498

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1672284498

BAHIA

17946543294

22.02.2024

000187

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 10 / 12 / 2023
 ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000188

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.441.727/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1989
NOME EMPRESARIAL ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 04, QUADRA N 14	NÚMERO 12E13	COMPLEMENTO *****
CEP 48.925-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOAQUIM	MUNICÍPIO SOBRADINHO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO app.abrigo@hotmail.com		TELEFONE (74) 8813-0899/ (74) 3538-2926
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2021 às 10:17:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N - CENTRO

SOBRADINHO-BA - CEP: 48.925-000

C.N.P.J.: 24.073.730/0001-80 - FONE: (74) 3538-2121

000183

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO CLS TAR RES COM END PUE OUT NF/CONTA EMISSÃO MÊS/FAT.
0000897.7 PAR R-1 1 0 0 0 0 210084921 13/12/21 **DEZ/2021**

ANTONIO ROSENO DA SILVA
 RUA 08, N° 18 QUADRA N-22

CENTRO
 SOBRADINHO

ENDEREÇO DE ENTREGA

Cep: 48.925-000
 BAHIA

LOCALIZAÇÃO
 00.00.04.0000003360

LOCALIZAÇÃO

MÊS/FAT	CONS.	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/21	00	000	028	0	001 AGUA		23,32
NOV/21	00	000	033	0	002 ESGOTO (30%)		7,00
OUT/21	03	000	030	3	001 Arredondamento Conta: 11/2021		0,44
SET/21	04	000	030	4	016 Multa por Atraso - 09/2021		0,56
AGO/21	04	000	032	4	016 Multa por Atraso - 10/2021		0,58
JUL/21	06	000	030	6	017 Encargos (10/2021) 30 dias		0,90
JUN/21	05	000	029	5	017 Encargos (09/2021) 60 dias		1,80
					023 Credito para Arredondamento		-0,60

Média: 00003

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
877646	18/01/2002	04983	03/11/2021	04983	01/12/2021	00000	028	000	006

Parâmetros 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório:

Parâmetros

Padrão

Obtidos

Cada Análise

Período:

Cor

até 10 UI

pH

6,0 a 9,0

Cloro

até 5,0 mg/l

Turbidez

até 5 UT

Filtro

até 1,5 mg/l

Cada Total

Assento

NEM VOCÊ, NEM SUA CONTA DE ÁGUA PODEM ATRASAR.
 ENTÃO FAZ UM PIX ATRAVÉS DO QR CODE IMPRESSO NA SUA CONTA,
 AGORA VOCÊ PODE EFETUAR SEU PAGAMENTO EM QUALQUER LUGAR
 ONDE ESTIVER! É O SAAE TRABALHANDO PARA MELHOR SERVIÇO.

Pague com PIX



MULTA ENCARGOS DIÁRIOS - MESES EM DÉBITO
 2% 0,68 0,1% 0,03 EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 30,00

VENCIMENTO
 CONSUMIDOR

10/01/2022

VALOR R\$

34,00

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: ANTONIO ROSENO DA SILVA

END: RUA 08, N° 18 - QUADRA N-22, CENTRO

INSCRIÇÃO

0000897.7

MÊS/FAT.

DEZ/2021

NF/CONTA

210084921

VENCIMENTO

10/01/2022

VALOR

34,00

0000897.12.21.210084921

8261000000.7 34001221000.1 08971221210.2 08492100002.6

SAAE



NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

000190



O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N - CENTRO

SOBRADINHO-BA - CEP: 48.925-000

C.N.P.J.: 24.073.730/0001-80 - FONE: (74) 3538-2121

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO CLS TAR ECONOMIAS NF/CONTA EMISSÃO MÊS/FAT.
 0003195.4 PEM P-1 0 0 1 0 0 210086860 26/12/21 DEZ/2021

ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS (PMS)

RUA 04, N° 12 QUADRA N-14

CENTRO

SOBRADINHO

ENDEREÇO DE ENTREGA

Cep: 48.925-000
BAHIA

LOCALIZAÇÃO

00.00.20.0000001175

LOCALIZAÇÃO

MES FAT	CONS.	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/21	99	000	030	96	001 AGUA		450,57
NOV/21	95	000	031	96	002 ESGOTO (30%)		135,17
OUT/21	104	000	030	104	001 Arredondamento Conta: 11/2021		0,30
SET/21	113	000	030	113	023 Credito para Arredondamento		-0,04
AUG/21	109	000	032	102			
JUL/21	115	000	030	115			
JUN/21	114	000	029	114			

Média: 00107

HIDRÔMETRO INSTALAÇÃO LEIT. ANT. DT. LEITURA LEIT. ATUAL DT. LEITURA CONSUMO DIAS/CONSUMO OCO. LEITURISTA
 576657 18/01/2002 08314 01/11/2021 08419 01/12/2021 00099 030 000 005

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório: Parâmetros Padrão Obidos Cida Analise
 Cor até 15 UN pH 6,0 a 9,0 Cloro até 5,0 mg/l Turbidez até 5 NT Fitor até 1,5 mg/l Col. Totais Ausente

NEM VOCÊ, NEM SUA CONTA DE ÁGUA PODEM ATRASAR.
 ENTÃO FAZ UM PIX ATRAVÉS DO QR CODE IMPRESSO NA SUA CONTA,
 AGORA VOCÊ PODE EFETUAR SEU PAGAMENTO EM QUALQUER LUGAR
 ONDE ESTIVER! É O SAAE TRABALHANDO PARA MELHOR SERVI-LO.

Pague com PIX



MULTA ENCARGOS DIÁRIOS - MESES EM DÉBITO
 2% 11,72 0,1% 0,59 PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO
CONSUMIDOR

10/01/2022

VALOR R\$

586,00

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS (PMS)

END: RUA 04, N° 12 - QUADRA N-14, CENTRO

INSCRIÇÃO: 0003195.4

MÊS/FAT: DEZ/2021

NF/CONTA: 210006860

VENCIMENTO:

10/01/2022

VALOR:

586,00

0003195.12.21.210086860

82670000005.0 86001221000.8 31951221210.5 08686000002.4

SAAE



NÃO RASURAR

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

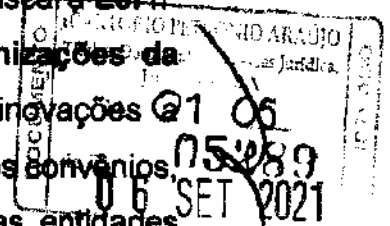
000191

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. N.º 09005289 LIVRO A9
JUAZEIRO-BAHIA - 08/09/2021

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Tribunal, Desembargador e Juiz de Direito
Juazeiro-BA
**DOCUMENTO
REGISTRADO**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS - SOBRADINHO-BA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas e trinta minutos, na sede do Abrigo Pedras Preciosas, situado na Quadra N 14 Rua 04 números 12/13 Vila São Joaquim – Sobradinho-BA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as pessoas que assinam a lista de presença abaixo. O Sr. Francisco Quesado da Silva, Presidente do Abrigo Pedras Preciosas, deu início a Assembleia estabelecendo a seguinte ordem do dia: **Alteração de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.** O Presidente informou que tendo em vista a adequação da Diretoria e Conselho Fiscal a Lei nº 13.019/2014, denominada de **Marco de Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, faz-se necessário a **Alteração de membros da Diretoria e Conselho Fiscal**, visto que, na composição atual da diretoria do Abrigo, existem 8 (oito) membros que são servidores públicos, contrariando assim o Artigo 39º da citada Lei: "Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que: III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. O Sr. Presidente, falou da importância do trabalho e do compromisso de todos da atual diretoria e enfatizou que essa alteração faz-se necessária para o Abrigo Pedras Preciosas, pois só diante dessa adequação a Lei, a Instituição estará credenciada a participar de "chamamento público", onde órgãos públicos poderão realizar parcerias com a Instituição de Longa Permanência para Idosos: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS. Diante do exposto, o Sr. Francisco Quesado da Silva (Presidente), informou que se encontra em aberto as vagas para: **Vice-Presidente, Secretária(o); Tesoureira(o); 2 vagas para o Conselho Fiscal e 3 vagas para Suplentes do Conselho Fiscal.** Foi colocado os nomes de



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

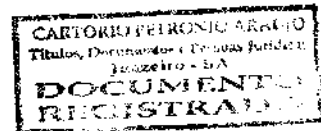
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

000192

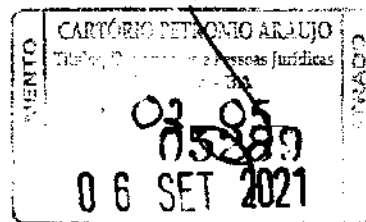


associados para votação e os mesmos eleitos por aclamação, ficando constituída pelos seguintes MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, com mandato findando-se em 26 de Maio de 2022.

- **PRESIDENTE:** Francisco Quesado da Silva, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, RG nº 091734540 10 SSP/BA, CPF nº 001.403.785-88, residente na rua D nº 59, Loteamento José Balbino de Souza – Sobradinho-BA.
- **VICE-PRESIDENTE:** Maria Aparecida Dias Xisto, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 11.531.803-83 SSP/BA e CPF nº 818.006.735-15, residente na Quadra S 21 Rua 07 S/N Vila São Joaquim – Sobradinho-BA.
- **SECRETÁRIA:** Vanderlene Evangelista de Souza, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 05.880.060-33 SSP/BA, CPF nº 686.797.005-25, residente na Rua 08 Quadra S 09 nº 28, Vila São Joaquim – Sobradinho-BA.
- **TESOUREIRO:** Jurandi dos Reis Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 04.558.058-81 SSP/BA, CPF nº 731.759.945-04, residente na Quadra S 19 Rua 07 nº 05 Vila São Joaquim – Sobradinho-BA.

CONSELHO FISCAL:

- Marilene Rodrigues dos Santos
- Almir Hermes Mendes Sulino
- Rosemir Mendes de Sales da Silva



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- Maria Cristina dos Santos Alves
- Marcio Moreira da Silva
- Osvalina Alves de Oliveira

Os eleitos tomaram posse neste ato. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra livre. O Presidente finalizou os trabalhos dessa Assembleia Geral Extraordinária, onde a ata foi lida e unanimemente aprovada sem ressalva e deverá ser averbada em cartório, conforme dispositivos legais, e eu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

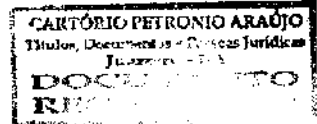
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom left]

000193



Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Diretoria,
Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal e associados presentes.

Sobradinho-BA, 14 de Julho de 2021.

Maria Hilka Pereira de Souza

Francisco Quesado da Silva

Francisco Quesado da Silva

Presidente

RG nº 091734540 10 SSP/BA

CPF nº 001.403.785-88

Maria Aparecida Dias Xisto

Maria Aparecida Dias Xisto

Vice Presidente

RG nº 11.531.803-83 SSP/BA

CPF nº 818.006.735-15

Vanderlene Evangelista de Souza

Vanderlene Evangelista de Souza

Secretária

RG nº 05.880.060-33 SSP/BA

CPF nº 686.797.005-25

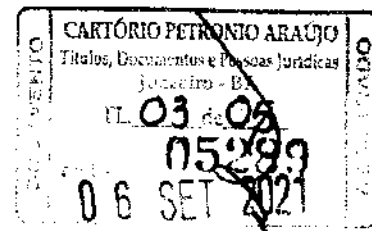
Jurandi dos Reis Ribeiro

Jurandi dos Reis Ribeiro

Tessoureiro

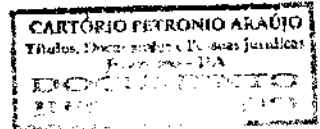
RG nº 04.558.058-81 SSP/BA

CPF nº 731.759.945-04



Assa Ribeiro Assa Assa Assa Assa

000194



CONSELHO FISCAL:

Marilene Rodrigues dos Santos

Marilene Rodrigues dos Santos

Almair Hermes Mendes Sulino

Almair Hermes Mendes Sulino

Rosemir Mendes de Sales Silva

Rosemir Mendes de Sales da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Maria Cristina dos Santos Alves

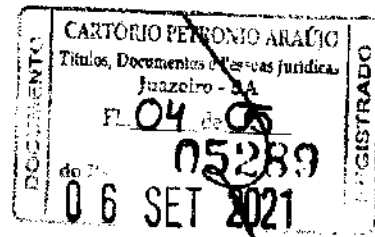
Maria Cristina dos Santos Alves

Marcio Moreira da Silva

Marcio Moreira da Silva

Oswalina Alves de Oliveira

Oswalina Alves de Oliveira



ASSOCIADOS:

1- Maria das Graças Ribeiro

2- Umberto Ribeiro Falcão

3- Alfaro de Oliveira

4- Luiz Emanuel de Jesus

5- Maria Vitoria da Silva

6- Cristiano Alves da Silva

7- Família de Oliveira

8- Guilherme Alves da Costa Macedo

9- Adelino de Jesus

10- Natália de Jesus

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA

Protocolo nº 00005280 - Livro P17

AV. registro nº 00005289 Livro A9

À margem do RP nº 00000140 Livro A-01 de 05/06/1989.

DAJE/SÉRIE: nº9999.827.823799 Selo de Autenticidade TJBA Atto Notarial ou de Registro

SELO: 2802.AB010884-0 CÓDIGO VALIDADOR: EIM87VZHVH

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: ATA DE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EMOLUMENTOS: R\$182,77 TAXA FISCAL: R\$129,79

FECONOMIA: R\$49,95 PGE: R\$7,28 FMMEA: R\$3,78 DEF. PÚBLICA: R\$4,85 TOTAL DAS

CUSTAS: R\$378,40 **CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ, QUE

PROCEDI NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº 00005289 Livro A9, REFERENTE À(O) ATA

DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATADO(A) DE 14/07/2021 DA ENTIDADE

DENOMINADA ORIGEM "PEDRAS PRECIOSAS", À MARGEM DA INSCRIÇÃO INICIAL/

REGISTRO PRIMITIVO Nº 00000140 Livro A-01 de 05/06/1989. O REPORTADO É

VERDADE. DOU FÉ CERT. Nº 2219 9999.07.823817 SELO: 2802.AB010884-0 CÓDIGO

VALIDADOR: OD00X0ENNN. CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ 48,26 - Emol. R\$ 23,31 Tx. Fis. R\$

16,55 Fec. R\$0,37 PGE R\$0,33 FMMEA R\$ 0,48 DEF. PUB. R\$ 0,82

QR AVERBAÇÃO



QR CERTIDÃO



CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Registro Público, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PRINCÍPIO, 111 - JUAZEIRO SANTO ANTONIO
44.200-000 - JUAZEIRO - BA

08/08/2021 - Petronio dos Santos Araújo - Oficial



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ:16.441.727/0001-44

DE 1933
TITULOSE DE TIRREN
PODERE E TIRREN
EL 70
2
JURISDICCION

**ESTATUTO DO ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
FUNDADO AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
1988, BASEADO NA LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002
DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, JURISDIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS DO ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS.

Art. 1º - O ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS, com sede e foro nesta cidade de Sobradinho. Estado da Bahia, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, autônoma constituída para fins de promoção de meios para acolhimento e humana assistência a idosos carentes e/ou abandonados na base territorial de Sobradinho - Ba.

§ Único: A jurisdição do **Abrigo Pedras Preciosas** abrange todo o Município de Sobradinho - Ba.

Seção II – FINALIDADES:

Art. 2º - O ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS tem como principais finalidades:

- a) Representar aos usuários que precisarem defender seus direitos e interesses;
 - b) Prestar assistências sociais, educativas e jurídicas aos usuários do Abrigo **Pedras Preciosas**;
 - c) Procurar a formação dos associados no campo social com vista à construção de uma sociedade justa e igualitária;
 - d) Fomentar a organização e mobilização dos seus associados;
- I - Por uma sociedade melhor compatível com os interesses dos seus usuários:

Quadra N 14, Rua 04, nº 12/13 Vila S. Joaquim CEP.: 48.925-000, Tel.: (74) 3538-3400 Sobradinho Bahia.
E-mail.: App.abrigo@hotmail.com



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ nº 16.441.727/0001-44

JOSE SANTI DA SILVA
PRESIDENTE
JOSE SANTI DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
JOSE SANTI DA SILVA
SECRETARIO
JOSE SANTI DA SILVA
TREZORERO
JOSE SANTI DA SILVA
PROCURADOR

II - Pelo equacionamento dos problemas causados pela sociedade a partir de soluções definitivas que permitam a convivência dos homens intempéries.

- e) Denunciar amplamente arbitrariedades, injustiças e violências cometidas contra usuários do **Abrigo Pedras Preciosas** e implementar medidas práticas para coibir tais abusos;
- f) Organizar os seus usuários na defesa e na conquista de direito a moradia; abrigo e cuidados hospitalares e farmacêuticos.

Art. 3º - A entidade regular-se-á pelo presente estatuto, pelas normas legais de direito que lhe forem aplicáveis e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

DOS FINS.

Art. 4º - O ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS tem como objetivos:

- a) Impetrar mandato de segurança coletivo em defesa dos interesses individuais e coletivos dos usuários;
- b) Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses individuais dos usuários;
- c) Pleitear para si e seus membros as concessões legais relativas a áreas da união para construção de instalações com melhor estrutura da entidade;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação social;
- e) Eleger os representantes da categoria;
- f) Estabelecer contribuições sindicais a todos os associados do **Abrigo Pedras Preciosas**, de acordo com as decisões tomadas em assembléia, convocadas especialmente para este fim;
- g) Trabalhar a formação do núcleo de idosos e necessitados nas regiões abrangidas por esta comarca, de acordo com as necessidades.

NOTA: A presente certidão é de cópia da Fotocópia e não substitui a original. Autenticando-a nos termos do artigo 2º do Decreto Lei nº 11.222 de 25 de Abril de 1946.

21 de 09 de 2010

Cartório de Notas - 1º Ofício

Comarca de Sobradinho-BAHIA

Justicia

Egon

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CNPJ:16.441.727/0001-44

72

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
INSTITUTO DE DEFESA CIVIL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO
de aprovação
dos estudos
Nº 21 de 28 de Abril de 1946

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
Pelo Tabelião
Publico da Bahia

Nº 07 767-08-145

21 de 09 de 1946

Sigredo Dalla Vecchia
Chefe de Notas - 1º Officio
Biblioteca do Sobradinho-BAHIA

Quadra N 14, Rua 04, nº 12/13 Vila S Joaquim CEP.: 48.925-000, Tel.: (74) 3538-3400 Sobradinho Bahia.
E-mail.: App.abrigo@hotmail.com



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ.:16.441.727/0001-44

ESTADO DA BAHIA
GOVERNADOR
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA JUDICIAL
SECRETARIA DE DEFESA FISCAL
SECRETARIA DE DEFESA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PODERE
73
0
GRUPO
JOAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - Requerer informação sobre assuntos que lhes digam respeito aos internos.

Art. 12º - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da entidade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, relatórios da Diretoria, balancetes mensais e balanço anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da entidade.

Art. 13º - Participar das Assembléias Gerais, exercendo o direito de votar e ser votado de acordo com este estatuto.

Art. 14º - Aceitar os atos da Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 15º - Obedecer às disposições do Estatuto Social.

Art. 16º - Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos os quais se propõe.

Art. 17º - Indicar nomes dos postulantes a categoria de sócio benemérito.

Art. 18º - Perde-se a condição de sócio nas seguintes condições:

- I - Pela demissão
- II - Pela exclusão
- III - Pelo falecimento.

Art. 19º - A demissão será concedida mediante pedido escrito a entidade.

Art. 20º - A exclusão se dará mediante a comprovação perante a Assembléia, do Ato de Infração, a Assembléia será convocada especialmente para esta finalidade, sendo a decisão tomada por pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados presentes. A convocação se dará, quando verificada falta de consideração ou respeito para com a Entidade ou com o Corpo

CERTIFICADO de que esta Foto é
reprodução da original. Autenticando-a
nos termos do Artigo 2º do Decreto Lei
nº 2.166 de 25 de Maio de 1946

21 de 03 de 2010

Liberto Dalla Vecchia

Carteira de Notas - 1º Ofício

Comarca de Sobradinho-BAHIA

Invalidez
Ego
Fina
Pm

Handwritten signature and notes on the right margin.



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ: 16.441.727/0001-44

CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
NÚCLEO DE REGISTROS E CIVIL DE
PRAÇA RUI JOSÉ JOAZEIRO-BA
DETERMINAÇÃO DE SANTOSARAÚJO
OFICIAL JURAMENTADO
TEREZINHA MARIA SOUZA DASILVA

INSTRUMENTO DE REGISTRO
PGDPR 7/11
ORIGINAL
JOAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CURTELAS

Social da Entidade, atividades que não venham a ser digna na convivência social e dos objetivos traçados.

Art. 21º - Toda decisão das assembleias Gerais no caso de punição de sócios, caberá sempre recurso de defesa, amplo, geral e irrestrito.

Art. 22º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos previstos em Lei ou nesse Estatuto.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE.

Art. 23º - O Órgão Executivo da Entidade é constituído por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Os Diretores com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato total ou em parte, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24º - A Entidade exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da entidade e reunir-se-á ordinariamente para observar as formalidades e as disposições do presente Estatuto.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente mensalmente para prestação de contas do mês, anualmente dentro dos 30 (trinta) dias após o término do exercício social o qual coincidirá com o exercício civil e para sua instalação exigirá presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos sócios quites/regulamente.



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ.:16.441.727/0001-44

CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE
VEÍCULOS
DE REGISTRO DE EMPRESAS
E DE INSTRUMENTOS
DE REGISTRO DE
PESSOAS

DE TITULO E DOCUMENTO
DE REGISTRO
DE REGISTRO DE
PESSOAS

Art. 27º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - As contas e o balancete geral da Entidade;
- II - O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Orçamento anual de despesas e receitas da entidade;
- V - Fixação do valor da contribuição financeira de manutenção, tendo em vista a posição da Diretoria;
- VI - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constante na pauta de convocação.

Art. 28º - A pauta da Assembléia Geral Ordinária, deverá ser afixada no mural da sede da Entidade com antecedência de 10 (dez) dias;

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo dos seus direitos sociais;

Art. 30º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

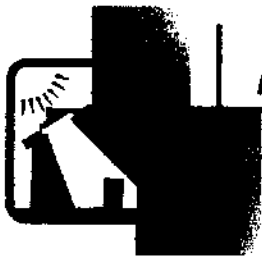
- I - Reforma do Estatuto;
- II - Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;
- III - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;
- IV - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

Art. 31º - Para reformar o Estatuto e destituir administradores a Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na mesma e só poderá ser instalados, em primeira convocação, com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados e nas convocações seguintes com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

CERTIFICADO
Fotocópia e
reprodução do original. Autenticando-a
nos termos do artigo 2º do Decreto Lei
de 1943
21 de 09 de 2010
Miriam Azevedo da Silva
Tabelião de Notas - 1º Ofício
Comarca de Sobradinho-Bahia

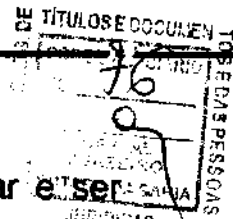
Gratidão

Gratidão



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ.:16.441.727/0001-44



Art. 32° - Os associados terão o direito pleno de votar e ser votado, desde que estejam com suas obrigações em dia com o **Abrigo Pedras Preciosas**.

Art. 33° - As decisões da Assembléia Geral serão irrevogáveis e irretratáveis;

Art. 34° - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o regulamento;
- II - Dirigir e administrar a Entidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV - Reunir-se em sessão, pelo menos 02 (duas) vezes por mês;
- V - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-se a apreciação do Conselho Fiscal que em caso de aprovação será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 35° - Compete ao Presidente:

- I - Assinar correspondência da Entidade;
- II - Assinar juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- III - Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da Assembléia ou em desacordo com o Estatuto, apelando a Assembléia Geral se necessárias;
- IV - Fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- V - Representar a Entidade em todos os atos sociais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer membro da Diretoria ou nomear quem a represente ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- VI - Presidir as seções da Diretoria;
- VII - Autorizar o pagamento das despesas formais da entidade;
- VIII - Fiscalizar e manter os livros, fichas e documentos da entidade atualizados, registrando-os no cartório competente.

Art. 36° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
1ª CÍRCULO REGISTRAL DE
SANTO AMARANTE DO SUL
SANTO AMARANTE DO SUL - BA
14/05/2010
HORA: 14:00
VALOR: R\$ 1,00
SOLICITANTE: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

CERTIFICADO de que esta fotocopia é
reprodução fiel do original. Autenticando-a
em 21 de agosto de 2010
Artigo 2º, do Decreto Lei
nº 146 de 1946

Miriam Azevedo Dalla Vecchia
Tabelião de Notas - 1º Ofício
Comarca de Sobradinho - BAHIA

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

CNPJ: 16.441.727/0001-44

77

V – Obrigatoriamente manter livros, fichas e documentos da Entidade atualizados.

II – Substituí-lo nos seus impedimentos.

VII – Obrigatoriamente manter os livros e documentos contábeis atualizados.

II - Substituí-lo nos seus impedimentos.



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ: 16.441.727/0001-44

DE TITULOS E DOCUMENTOS

PODERE	78
DATA	09/09/2010
ASSINATURA	
LOCAL	BAHIA

Art. 41º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária com o mesmo mandato da Diretoria Executiva.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade da Entidade, verificando a qualquer momento o saldo de caixa obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês;
- II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;
- III - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria, bem como balanço geral;
- IV - Examinar livros, documentos, correspondências e fazer auditorias;
- V - Aprovar "ad referendum" das Assembléias Gerais a efetivação das despesas extraordinárias;
- VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43º - Normas Gerais das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal:

I - A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, quando for apresentada mais de uma chapa;

§ 1º - Em caso de chapa única, a eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação direta e aberta;

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições;

Art. 44º - A Assembléia Geral Ordinária de Eleição será convocada, 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente da Entidade sua convocação, de forma escrita por edital fixado na sede da Entidade.

Art. 45º - As eleições para os eletivos serão realizadas até a data do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ: 16.441.727/0001-44

CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO

SECRETARIA DE DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - JUAZEIRO-BA

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

RECEBEMOS DO
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

Art. 46° - Só poderão participar das chapas como nas eleições, os associados moradores de Sobradinho com participação ativa no **Abrigo Pedras Preciosas**, nos últimos 02 (dois) anos, em dia com suas contribuições financeiras e obrigações perante a Entidade.

Art. 47° - Cada associado terá direito a um só voto.

Art. 48° - Os membros eleitos para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 49° - O Presidente afixará em local público, com antecedência de trinta dias os editais de convocação especificamente a natureza da eleição, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 50° - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a Assembléia Geral indicará a Comissão Eleitoral constituída de 03 (três) membros, com as seguintes finalidades:

- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- Elaborar os modelos das cédulas;
- Organizar as mesas receptoras e urnas;
- Controlar a votação;
- Apurar os votos;
- Afixar os resultados das eleições;
- Diplomar e empossar os eleitos.

Art. 51° - Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 52° - Concluindo os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados, a comissão eleitoral será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

Art. 53° - A Entidade terá obrigatoriamente os livros abaixo que serão autenticados registrados no cartório de Documentos de Pessoas Jurídica.

CNPJ.:16.441.727/0001-44

- TITULOS E DOCUMENTOS
 TOME DAS PESSOAS
 POPULACIONARIO
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 52

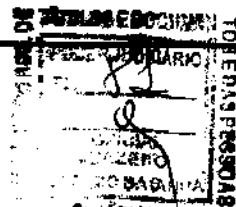
SISTEMAS TECNOLÓGICOS PÚBLICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ALVARO A. FERREIRA PEREIRA
LEONARDO DE MOURA OLIVEIRA
FELIPE DA SILVA SOARES
RITA DE CÁSSIA GOUZADA SILVA
OFICIAL

I - Contribuição financeira de manutenção dos sócios propostos pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral;
II - Mensalidades e/ou contribuições específicas destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
III - Rendas eventuais e donativos;
IV - Outras rendas de conhecimento da Assembléia Geral;
V - Subvenções Públicas e/ou privadas



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ.:16.441.727/0001-44



§ Único: O Abrigo Pedras Preciosas poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

DAS DISSOLUÇÕES E LIQUIDAÇÃO:

Art. 57º - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio será transferido à outra instituição, com o mesmo objetivo social, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ Único: A deliberação do que se trata este artigo deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios em gozo de seus direitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 58º - Os membros da Entidade não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 59º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro de acordo com o novo Código Civil Brasileiro.

Art. 60º - A Entidade poderá a critério de a Assembléia Geral instituir um Regimento Interno para determinar e disciplinar direito e obrigações e ajuntamento de conduta de associados e demais normas de interesse social.

Art. 61º - Todos os cargos eletivos da Entidade, serão exercidos em caráter de gratuidade, não receberão qualquer tipo de ajuda ou bonificação por seus serviços na administração.

CERTIFICADO e dou fe que esta fotocópia é verdadeira e fiel ao original. Autenticado nos termos do artigo 2º, do Decreto Lei nº 2.746 de 21 de Abril de 1946.

21 de 07 de 2010

Micro Azevedo Delfs Pachia
Tabela de Notas - 1º Ofício
Comarca do Sobradinho-BAHIA



Abrigo Pedras Preciosas

CNPJ.:16.441.727/0001-44



CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE
PERECIAS JUDICIAS / ALTIRO-BA
FEITORES DE REGISTRO
OFICINA JURÍDICA
TENDAS DE REGISTRO DASILVA
SUBOFICIAL



Art. 62º - Caberá a Diretoria legalizar a existência da Entidade, bem como proceder todos os cadastramentos e alterações necessárias nos órgãos competentes.

Art. 63º - A Entidade poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este, fins.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais dos direitos.

§ Único: Este Estatuto foi amplamente lido, discutido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, o qual foi transcrito integralmente tomando-se peça jurídica principal da entidade.

Sobradinho - Ba, 30 de abril de 2010.

Presidente: Vanderleia dos Reis Ribeiro Rodrigues
Sr. Vanderleia dos Reis Ribeiro Rodrigues
RG nº 5.769.518-03 SSP/BA
CPF nº: 491.837.705-00

Vice-Presidente: José Gomes Ferreira Nery
Sr. José Gomes Ferreira Nery
RG nº 0959489614 SSP/BA
CPF nº: 126.159.195-04

Tesoureiro: Francisco Quesado da Silva
Sr. Francisco Quesado da Silva
RG nº 09.173.454-10 SSP/BA
CPF nº: 001.403.785-88

Secretária: Maria Lúcia da Silva
Sr. Maria Lúcia da Silva
RG nº 1798796 SSP/PE
CPF nº: 377.516.205-44

CERTIFICADO e dou fe que esta cópia é
produção fiel do original. Autenticando-a
nos termos do artigo 2º do Decreto Lei
nº 142 de 1967, de 18 de 1967

21 de 07 de 2010

Miriam Lúcia da Silva

Tabella de Notas - 1º Ofício

Comarca de Sobradinho-Bahia

ATTESTADO
AUTENTICADO
Nº 07 2010

Finalizar

[Assinaturas]

[Assinaturas]



Abrigo Pedras Preciosas

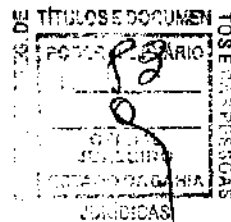
CNPJ.:16.441.727/0001-44

000208



PADRINHOS/MADRINHAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA
TERESINA - PIAUÍ



Maria Auxiliadora Santos
MARIA AUXILIADORA SANTOS
RG / CPF nº: _____

Agripino Vieira Lopes
AGRIPINO VIEIRA LOPES
RG / CPF nº: 22.839.680-44 SP/BA

Ezevaldo Vieira da Silva
EZEVALDO VIEIRA DA SILVA
RG / CPF nº: 4.786.049

Gilvania Ramos da Silva
GILVANIA RAMOS DA SILVA
RG / CPF nº: 009.260.795

Nedio Borges Pereira
NEDIO BORGES PEREIRA
RG / CPF nº: _____

José Adélmo de Lima
JOSÉ ADELMO DE LIMA
RG / CPF nº: 561.267.84-72

Maria Alzira de Lima
MARIA ALZIRA DE LIMA
RG / CPF nº: 000.263.914/90

Maria Alexandra L. Barros
MARIA ALEXSANDRA L. BARROS
RG / CPF nº: Uma Alexandra Barros

Carla Emanuela de Lima
CARLA EMANUELA DE LIMA
Rg / CPF nº: 1576421430 Rg.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Juízo de 1ª Instância
Teresina - Piauí

AVERBADO

Nº 140/89
30 SET. 2010
TERESINA - PIAUÍ

DECLARO que esta Fotocópia é
reprodução fiel do original. Autenticando-a
nos termos do artigo 2º do Decreto Lei
148 de 28 de Abril de 1946
Nº 02/2010

Miriam Bezerra da Veçchia

Quadra N. 14, Rua 04, nº 12/13 Vila S. Joaquim CEP.: 48.925-000, Tel.: (74) 3538-3400 Sobradinho Bahia.
E-mail.: App.abrigo@hotmail.com

CNPJ.:16.441.727/0001-44

OSARAJO
ABOZADASILVA
CONFIDENCIAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE MATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE MATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE MATRIMÔNIO

Reginaldo Frazão do Nascimento
REGINALDO FRAZÃO DO NASCIMENTO
RG/CPF Nº 0817918020 SSPBA

**ATENTIFICACAO
RECONHECIMENTO
SEGUNDO DA LEI
DE 1973**

Nº 02 20121

1. **Identificação:** O documento é uma fotografia em preto e branco, apresentando uma imagem de uma pessoa, possivelmente um homem, visto de perfil. A imagem é pequena e está inserida em um documento maior, que parece ser uma página de um livro ou um folheto.

Sobradinho - 24 de 09 2011
Município de Sobradinho
Tabela de Notas - 1º Ano
Comarca de Sobradinho-BA-IA

000210

Abriço Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Avenida José Balbino de Souza, S/N, Centro
Aradinho-BA
Fone: 48.925-000

"PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2021"



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Instituição de Longa Permanência para Idosos;

ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.



FRANCISCO QUESADO DA SILVA

Presidente

Quadra N-14, Rua 04, nº 12/13 - Vila São Joaquim, CEP: 48.925-000, Sobradinho-BA



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000213

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO: Abrigo Pedras Preciosas **CNPJ:** 16.441.727/0001-44
TIPO DE ORGANIZAÇÃO: Sem fins lucrativos
ENDEREÇO: Quadra n 14 Rua 04 nº 12/13 Vila São Joaquim – Sobradinho-BA.
CEP: 48.925-000
EMAIL: app.abrigo@hotmail.com
TELEFONE: (74)3538-3400
PRESIDENTE: Francisco Quesado da Silva
RG: 09173454010 SSP/BA **CPF:** 001.403.785-88
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA: Bradesco – Agência: 3584-0 – C/C nº 05458-5

1 - CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO SOCIAL:

Art. 1º - O Abrigo Pedras Preciosas, com sede e foro nesta cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, autônoma, constituída para fins de promoção de meios para acolhimento e humana assistência a idosos carentes e/ou abandonados na base territorial de Sobradinho-BA.

Art. 57º – A Entidade será dissolvida e seu patrimônio será transferido à outra instituição, com o mesmo objetivo social, quando assim deliberar a Assembleia Geral, Extraordinária, especificamente para este fim.



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000214

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

- **Título do Projeto/Atividade/Ação:** Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Idosos.
- **Identificação do Objeto:** Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA e a Instituição de Longa Permanência para Idosos: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS, visando atender as necessidades nutricionais dos idosos residentes, conforme recomendação médica e nutricional, oferecendo uma alimentação balanceada em 06 (seis) refeições diárias, ricas em proteínas (carne bovina, filé de peixe e de frango), leite, verduras, legumes, cereais, frutas e em alguns casos a inclusão de suplementos alimentares, sobremesas e outros, conforme orientação e acompanhamento semanal do profissional de nutrição. Inclui com a supervisão e capacitação continuada da equipe da cozinha com treinamentos sobre manipulação, conservação e desperdício de alimentos e melhoria no aspecto nutricional dos idosos.
- **Público Alvo:** Idosos
- **Meta de Atendimento:** 25 (vinte e cinco) idosos
- **Período de Execução:** 01/01/2022 a 31/12/2022

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Abrigo Pedras Preciosas, é uma instituição sem fins lucrativos que procura, dentro das suas possibilidades, proporcionar um serviço personalizado relacionado à segurança de acolhida de idosos, em situação de vulnerabilidade social, conforme o Art. 1º do Estatuto Social da Instituição.

Mantém-se por meio de doações da comunidade e de recursos provenientes da aposentadoria e do BPC (Benefício de Prestação Continuada) dos idosos residentes, além de outros parceiros. Os idosos atendidos pela Instituição constituem-se num público empobrecido, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e sem condições de prover sua subsistência e, em geral, com grandes dificuldades relacionadas à mobilidade e com a autonomia comprometida para as ações do dia a dia. **A intenção desta parceria é unir esforços para garantir a qualidade do atendimento no que se refere a "SEGURANÇA ALIMENTAR".**



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000215

3 - OBJETIVOS

3.1 - GERAIS:

Promover o acolhimento e humana assistência a idosos em situação de vulnerabilidade social com manutenção de despesas relacionadas à segurança alimentar e atenção básica a saúde e higiene para garantir a qualidade do atendimento a aproximadamente a 25 (vinte e cinco) idosos, proporcionando-lhes condições de sociabilidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.2- ESPECÍFICOS

- Atender as necessidades dos idosos conforme previstos no Estatuto do Idoso;
- Instituir política voltadas à construção de uma cultura de hábitos saudáveis;
- Articular de maneira transversal, políticas públicas que promovam a qualidade de vida do idoso;
- Maior integração entre os profissionais da equipe multidisciplinar.

4 - METODOLOGIA

A Instituição de Longa Permanência para Idosos: Abrigo Pedras Preciosas em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso, executará o seu Plano de Trabalho com as seguintes ações:

- Palestra (mensal) com nutricionista e Equipe da Instituição sobre alimentação saudável;
- Treinamento da Equipe da cozinha e voluntários sobre manipulação, conservação e desperdício de alimentos e melhoria no aspecto nutricional dos idosos.
- Avaliação nutricional e periódica dos idosos;
- Adequação de cardápios conforme determinada patologia e necessidades dos idosos;
- Registro em Instrumental intitulado Plano Individual de Atendimento - PIA (mensal) sobre o idoso.



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000216

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ORDEM DA META	META	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA META	Indicador Físico			
			UNID	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
01	Fornecer alimentação Saudável e de valor nutricional aos idosos acolhidos.	Oferecer 6 refeições diárias: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.	refeições	48.000	01/01/2022	31/12/2022

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº DE ORDEM DA META	FORMA DE EXECUÇÃO DA META	AVALIAÇÃO DA META	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO	IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL ESPERADOS
01	Adquirir gêneros alimentícios	-Fornecer alimentação balanceada; - Preparar os alimentos de forma adequada/orientação de profissional de nutrição.	Idosos acolhidos e alimentados de forma saudável	- Redução dos quadros de desnutrição; - Prevenção de doenças comuns na velhice com alimentação regrada e com todos os nutrientes necessários.



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000217

6- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	-	-	-
CONCEDENTE	48.000,00	48.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL	48.000,00	48.000,00	48.000,00

DESPESAS	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	48.000,00	48.000,00	48.000,00
CONCEDENTE	-	-	-
TOTAL GERAL	48.000,00	48.000,00	48.000,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

7.1 - Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000218

8. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

MÊS	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
Janeiro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Fevereiro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Março/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Abril/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Maior/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Junho/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Julho/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Agosto/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Setembro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Outubro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Novembro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
Dezembro/22	Custeio de despesas relacionadas a gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	4.000,00
TOTAL.....		R\$ 48.000,00



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000219

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO QUESADO DA SILVA

Presidente

Abrigo Pedras Preciosas

BALANÇO PATRIMONIAL

000220

ENTIDADE ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

CNPJ: 16.441.727/0001-44

Período: de 01/01/2020 a 31/12/2020

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	R\$ 2.933,54	Passivo Circulante	R\$ 13.923,95
Caixa	R\$ 2.933,54	Contas a Pagar	R\$ 3.323,95
Banco	R\$ -	Impostos	R\$ -
Contas a Receber	R\$ -	Salário a Pagar	R\$ 5.500,00
Total	R\$ 2.933,54	Fornecedores	R\$ 5.100,00
		Total	R\$ 13.923,95
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Empréstimo a internos	R\$ -	Passivo Exigível a Longo Prazo	
Total	R\$ -	Empréstimos	
		Total	
Ativo Permanente			
Investimentos			
Terreno	R\$ -		
Total	R\$ -		
		Patrimônio Social	R\$ 263.590,33
Imobilizado	R\$ 277.514,28		
Móveis e equipamentos	R\$ 88.629,05	Superávit Ex. Anterior	R\$ 1.182,38
Materiais	R\$ 3.202,00	Superávit do Exercício atual	R\$ 1.751,16
Veículos	R\$ 13.000,00		
Instalações	R\$ 175.746,81		
(-) Depreciação	R\$ 3.063,58		
Total	R\$ 277.514,28	PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO	R\$ 2.933,54
Diferido			
Reabilitação de Internos	R\$ -		
Total	R\$ -		
Total	R\$ 280.447,82	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 280.447,82

Assinado digitalmente por:
MARIA HELENA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Francisco Quesado da Silva
Presidente

Vanderlea dos Reis R. Rodrigues
Tessoureira

PROSSIMA EMPRESA CONTRATA
RSC N.º 10. 004. 804. 804. 804
CNPJ nº 384 265/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

Exercício do ano de 2020

000221

Despesas com Material de consumo	
Material de Limpeza, Higiene e Cozinha	R\$ 48.118,07
Medicamentos	R\$ 8.188,95
Despesas Diversas	R\$ 404,40
Total das Despesas com Material de Consumo	R\$ 56.711,42
Despesas Gerais	
Prestação de Serviços, Horas Extras e Gratificações	R\$ 142.870,00
Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	R\$ 1.575,35
Manutenção de veículos/Combustível	R\$ 9.503,90
Material de Escritório	R\$ -
Aquisição e/ou manutenção de equipamentos	R\$ 402,00
Contabilidade	R\$ 5.460,00
Despesas Administrativas	R\$ 4.369,80
Total das Despesas Gerais	R\$ 164.181,05
Instalações, Reformas, Bens e Serviços	
Obras de Reforma do Prédio	R\$ 1.566,10
Compra de veículos	R\$ -
Equipamentos de mobília	R\$ 2.652,80
Total de Instalações e Reformas	R\$ 4.218,90
Despesas com Impostos, Encargos e Taxas	
Tarifas Bancária	R\$ 120,00
Taxas e Impostos Diversos	R\$ -
Total Impostos e Encargos	R\$ 120,00
Total das Despesas (B8+B16+B21+B26)	R\$ 225.231,37
Receitas Gerais	
Convênio, Doações e Contribuições	
Recebimento do Convênio (SEIAS)	R\$ -
Recebimento do Convênio (PMS)	R\$ -
Contribuições de Internos + Doações	R\$ 226.982,53
Total de Convênio, Doações e Contribuições	R\$ 226.982,53
Superávit líquido do Período(2020)	
Superávit do exercício anterior(2019)	R\$ 1.182,38
Superávit acumulado do Período(2020)	

Assinado digitalmente por:
MARIA HELENA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpra.gov.br/assinador-digital/>

Francisco Quesado da Silva
Presidente

Vanderleia dos Reis R. Rodrigues
Téc. Jureira

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARIA HELENA DA SILVA
CPF: 000.000.000-29



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000222

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Instituição de Longa Permanência para Idosos: Abrigo Pedras Preciosas

2. NOME DO PROJETO:

"Acolher com Dignidade"

3. OBJETO DA PARCERIA:

O Presente Termo de Colaboração tem por objeto, em consonância com o Estatuto Social da Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, a execução do projeto denominado "**Acolher com Dignidade**" iniciativa de qualificação do atendimento social de proteção social especial de alta complexidade, através do apoio financeiro para auxiliar nas despesas relacionadas à manutenção de aproximadamente 25 (vinte e cinco) idosos em acolhimento institucional no Abrigo Pedras Preciosas.

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos de ambos os sexos

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses

6. DIAGNÓSTICO

O Abrigo Pedras Preciosas, é uma instituição sem fins lucrativos que procura, dentro das suas possibilidades, proporcionar um serviço personalizado relacionado à segurança de acolhida de idosos, em situação de vulnerabilidade social, conforme o Artigo 3º de seu Estatuto. Mantém-se por meio de doações da comunidade e de recursos provenientes de benefícios previdenciários dos idosos residentes, além de outros parceiros. Os idosos atendidos pela Instituição constituem-se num público empobrecido, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e sem condições de prover sua própria subsistência e, em geral,



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000223

com grandes dificuldades relacionadas à mobilidade e com a autonomia comprometida para ações do dia a dia.

Diante das dificuldades financeiras pelas quais a Instituição atravessa, decorrentes da crise instalada pela pandemia (diminuição de doações), a Instituição pretende com a celebração da parceria, melhorar a qualidade de vida dos idosos através do acesso à **segurança alimentar**, com alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais dos idosos.

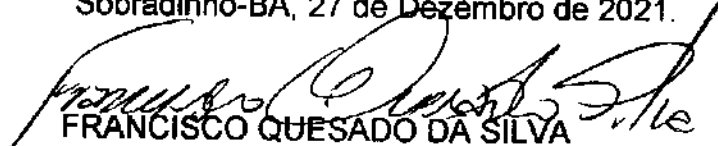
7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES

Nº DE ORDEM DA META	FORMA DE EXECUÇÃO DA META	AVALIAÇÃO DA META	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO	IMPACTO ECONÔMICO SOCIAL ESPERADOS
01	Adquirir gêneros alimentícios	-Fornecer alimentação balanceada; - Preparar os alimentos de forma adequada/orientação de profissional de nutrição.	Idosos acolhidos e alimentados de forma saudável	- Redução dos quadros de desnutrição; - Prevenção de doenças comuns na velhice com alimentação regrada e com todos os nutrientes necessários.

8. VALOR GLOBAL:

O valor proposto para celebração da parceria é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO QUESADO DA SILVA
Presidente
Abrigo Pedras Preciosas



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000224

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.

À: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Senhor(a) Presidente:

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, RG nº 917345410 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado da Bahia, em 05/10/2018, representante legal da Organização da Sociedade Civil: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que o **Abrigo Pedras Preciosas** por mim representado, cumpre plenamente os requisitos definidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**, para celebração do Termo de Colaboração e:

- I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração;
- II – Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Não está suspensa temporariamente e nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Sobradinho-BA;
- IV – Não está declarada inidônea de celebrar parceria ou com contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Não tem contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;
- VIII – Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000225

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 02/06/1992;
- d) Membro do Poder ou ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos conjugues ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – Que não são remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
X – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os Dirigentes e Conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, cujo período de atuação é de 14 de Julho de 2021 à 26/05/2022, são:

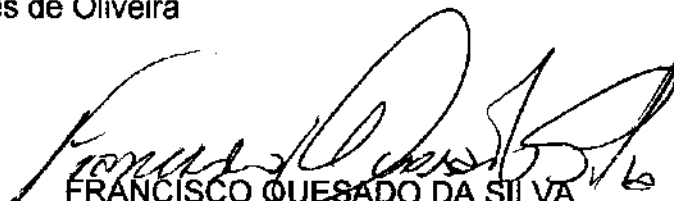
PRESIDENTE: Francisco Quesado da Silva
VICE PRESIDENTE: Maria Aparecida Dias Xisto
SECRETÁRIA: Vanderlene Evangelista de Souza
TESOUREIRO: Jurandi dos Reis Ribeiro

CONSELHO FISCAL:

- 1 – Marilene Rodrigues dos Santos
- 2 – Almair Hermes Mendes Sulino
- 3 – Rosemir Mendes de Sales

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- 1 – Maria Cristina dos Santos Alves
- 2 – Marcio Moreira da Silva
- 3 – Osvalina Alves de Oliveira


FRANCISCO QUESADO DA SILVA
CPF nº 001.403.785-88
Presidente



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000226

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO IX

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade Regional de Contabilidade

Eu, FRANCISCO QUESADO DA SILVA, CPF nº: 001.403.785-88, Presidente do ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ nº: 16.441.727/0001-44, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que MARIA HELENA DA SILVA, CPF nº 356.323.725-53, CRC nº BA 017102/0-3, é a Contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO QUESADO DA SILVA

CPF nº 001.403.785-88

Presidente



000227

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARIA HELENA DA SILVA
REGISTRO..... : BA-017102/O-3
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 356.323.725-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/12/2021 as 07:38:02.

Válido até: 01/01/2022.

Código de Controle: 791433.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

000228

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2021.

Senhor(a) Presidente:

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, Presidente, CPF nº: 001.403.785-88, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que o **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS** (Organização da Sociedade Civil), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.


FRANCISCO QUESADO DA SILVA
CPF nº 001.403.785-88
Presidente



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000229

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO XI

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, CPF nº 001.403.785-88, Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, CNPJ: 16.441.727/0001-44, nomeio o Sr. **JURANDI DOS REIS RIBEIRO**, portador do CPF: 731.759.945-04, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município de Sobradinho.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 061/2019.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO QUESADO DA SILVA
CPF nº 001.403.785-88
Presidente



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000230

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

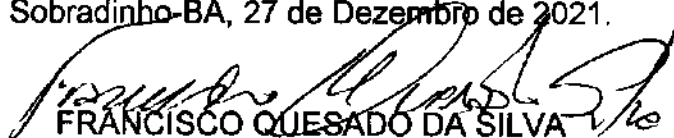
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, CPF nº 001.403.785-88, Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, CNPJ: 16.441.727/0001-44, declaro para os devidos fins que a entidade **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, detém cadastro ativo atendendo a alínea "a" do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declara ainda, que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO QUESADO DA SILVA
CPF nº 001.403.785-88
Presidente



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000231

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO XIII

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, CPF nº 001.403.785-88, Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, CNPJ: 16.441.727/0001-44, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BRADESCO

Endereço: Quadra S 13 Rua 02 S/N Vila São Joaquim

Cidade: Sobradinho – BA

Telefone: (74)3535-2420

Agência nº: 3584-0

Conta nº: 05458-5

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO QUESADO DA SILVA

CPF nº 001.403.785-88

Presidente



Abrigo Pedras Preciosas

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

000232

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO XIV

Eu, **FRANCISCO QUESADO DA SILVA**, CPF nº 001.403.785-88, Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos: **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, CNPJ: 16.441.727/0001-44, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº 570, de 26 de Dezembro de 2016, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho-BA, 27 de Dezembro de 2021

FRANCISCO QUESADO DA SILVA

CPF nº 001.403.785-88

Presidente



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000233

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022), às dez horas (10h), na Sala das Sessões Públicas do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000, reuniram-se a Comissão de Seleção designada pelo Decreto Municipal nº. 003, de 7 de dezembro de 2021, publicado no DOEM, sendo responsável pelo presente Chamamento Público, para análise e julgamento das propostas de plano de trabalho destinadas ao efetivo julgamento da Chamada Pública nº. 003/2021, cujo objeto é a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados: a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais; b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal; c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla; d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social; e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público, sendo o respectivo aviso de licitação devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do município e no diário eletrônico oficial do Município, e ainda, foi afixada cópia na íntegra do instrumento convocatório no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho, conforme determinado pelo art. 10 do Decreto nº. 108/2021, conforme documentos juntados aos autos. Conforme art. 11 do Decreto nº. 108/2021 o prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital. Publicado o Edital no dia 10/12/2021, contado na forma do art. 66, §2º, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 por força do art. 86 do Decreto nº. 061/2019, com envio das propostas de trabalho pela OSC nos dias 16 e 17 do mês de março de 2020, restam assim 25 (vinte e cinco) dias entre a publicação do Edital e início da apresentação das propostas nos termos do Edital da Chamada Pública nº. 003/2020. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 108/2021) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento, podendo ainda, para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, conforme previsto no item 6.1. do Edital. Iniciados os trabalhos, a Comissão de Seleção informa que foram realizados cadastros na forma prevista no item 4.2.1. do Edital, das seguintes entidades **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045**. Conforme previsto no item 4.2. do Edital, para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho. Desse modo, a Comissão de Seleção verifica nos autos que após análise dos documentos encaminhados e protocolados visando o referido cadastramento, restam aprovados os cadastros das entidades **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045**. Dando prosseguimento, a Comissão de Seleção passa a abertura das propostas de plano de trabalho protocoladas pela entidade detentora de prévio cadastro atualizado e aprovado, quais sejam, **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045**. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme determina o art. 16 do Decreto 108/2021. Analisadas as propostas de plano de trabalho apresentadas, estando às propostas da entidade **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS** nos moldes do Anexo VI ("DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000234

TRABALHO") do Edital, sendo a avaliação individualizada e as pontuações atribuídas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crterios de Julgamento	Metodologia de Pontuao	Pontuao Mxima por Item
(A) Informaes sobre aes a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execuo das aes e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4.0) - Grau satisfatrio de atendimento (2.0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0.0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta	4,0
(B) Adequao da proposta ao valor de referncia constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municipes quanto a gerao de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Municpio de Sobradinho/BA, promovendo a reduo nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficincia intelectual e/ou mltipla) e/ou atendimento dos municipes em situao de risco e promoo de direitos de quaisquer populaes em situao de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevncia e interesse pblico, nos termos do Chamamento Pblico n. 003/2020	- Grau pleno de adequao (2.0) - Grau satisfatrio de adequao (1.0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de adequao (0.0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica a eliminao da proposta, por fora do caput do art. 27 da Lei n. 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrio da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrio (2.0) - Grau satisfatrio da descrio (1.0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0.0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta.	2,0
(D) Capacidade tcnico-operacional da instituio proponente, por meio de experincia comprovada de realizaes na gesto de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade tcnico-operacional (2.0). - Grau satisfatrio de capacidade tcnico-operacional (1.0). - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de capacidade tcnico-operacional (0.0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta, por falta de capacidade tcnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alnea "c", da Lei n. 13.019, de 2014).	2,0
Pontuao Mxima Global		10,0

Ato contnuo, aps anlise das propostas de plano de trabalho, sendo juntado aos autos a anlise realizada por cada membro da Comisso de Seleo. Desse modo, resta classificada a proposta de plano de trabalho apresentadas pela entidade **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, por ter atingido pontuao suficiente por crterios de julgamento, conforme quadro acima. Conforme previsto em Edital, o resultado preliminar do processo de seleo ser **divulgado no dia 05/01/2022**, atravs do Dirio Oficial Eletrnico do Municpio de Sobradinho/BA e divulgado na pgina oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 108/2021). **Estando aberta a fase recursal aps a divulgao do resultado preliminar do processo de seleo.** Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 108/2021, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar devero apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgao do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de precluso, sendo assegurado aos participantes obter cpia dos elementos dos autos indispensveis a defesa de seus interesses. Interposto recurso, o Municpio de Sobradinho, por meio de correspondncia eletrnica, dar cincia dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente aps o encerramento do prazo recursal, apresentem contrrazes, se desejarem. Havendo recursos, a

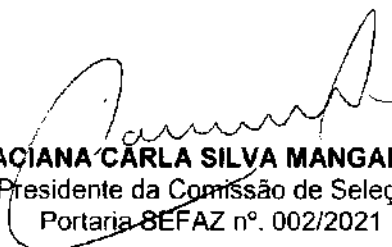


Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000235

Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões. *A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.* Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil. Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão de Seleção declarou encerrada a sessão, e eu, Katiucia Rivelli Bezerra da Silva, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais membros a tudo presentes.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021

KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000236

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

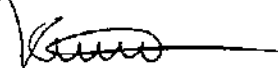
SESSÃO PÚBLICA EM 05/01/2021 ÀS 14H

ENTIDADE PARTICIPANTE - ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4.0) - Grau satisfatório de atendimento (2.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4.0	4.0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto a geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2.0) - Grau satisfatório de adequação (1.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2.0	2.0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2.0) - Grau satisfatório da descrição (1.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2.0	2.0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2.0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1.0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea c), da Lei nº 13.019, de 2014).	2.0	2.0
Pontuação Máxima Global		10.0	10.0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o conteúdo no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.


KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção

Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000237

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

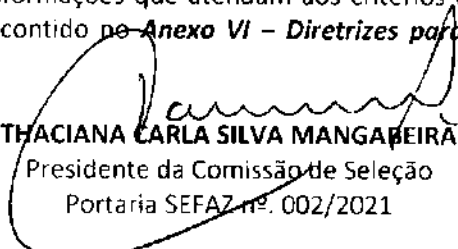
SESSÃO PÚBLICA EM 05/01/2021 ÀS 14H

ENTIDADE PARTICIPANTE - ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	4,0	2,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0	7,0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.


THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia

000238

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

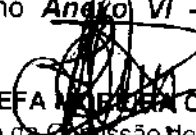
SESSÃO PÚBLICA EM 05/01/2021 ÀS 14H

ENTIDADE PARTICIPANTE - ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item	ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4.0) - Grau satisfatório de atendimento (2.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0	4.0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos municípios em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2020	- Grau pleno de adequação (2.0) - Grau satisfatório de adequação (1.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0	2.0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2.0) - Grau satisfatório da descrição (1.0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2.0	2.0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2.0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1.0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2.0	1.0
Pontuação Máxima Global		10.0	9.0

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.


JOSEFA MARIA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
Portaria SEFAZ nº. 002/2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000239

ANALISE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

ENTIDADES PARTICIPANTES

- **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/00045**

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuao	Pontuao Mxima por Item	ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
(A) Informaes sobre aes a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execuo das aes e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatrio de atendimento (2,0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0,0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta	4,0	2,0
(B) Adequao da proposta ao valor de referncia constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos municpios quanto a gerao de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Municpio de Sobradinho/BA, promovendo a reduo nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficincia intelectual e/ou mltipla) e/ou atendimento dos municpios em situao de risco e promoo de direitos de quaisquer populaes em situao de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevncia e interesse pblico, nos termos do Chamamento Pblico n.º 003/2021	Grau pleno de adequao (2,0) - Grau satisfatrio de adequao (1,0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de adequao (0,0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica a eliminao da proposta, por fora do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014.	2,0	2,0
(C) Descrio da realidade objeto da parceria e do nex entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno da descrio (2,0) - Grau satisfatrio da descrio (1,0) - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0,0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta.	2,0	2,0
(D) Capacidade tcnico-operacional da instituio proponente, por meio de experincia comprovada de realizaes na gesto de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade tcnico-operacional (2,0). - Grau satisfatrio de capacidade tcnico-operacional (1,0). - No atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de capacidade tcnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta, por falta de capacidade tcnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alnea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuao Mxima Global		10,0	8,0

As propostas devero conter informaes que atendam aos critrios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaborao da Proposta e do Plano de Trabalho**.

THAZIANA CARLA SILVA MANGABEIRA

Presidente da Comisso de Seleo

Portaria SEFAZ n.º. 002/2021

JOSEFA MOREIRA CRUZ

Membro da Comisso de Seleo

Portaria SEFAZ n.º. 002/2021

KATUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA

Membro da Comisso de Seleo

Portaria SEFAZ n.º. 002/2021



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 06 de Janeiro de 2022 - Pág. 3 - Ano X - Nº 1877

000240

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

AVISO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção – Portaria SEFAZ nº. 002, de 07/12/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 061/2019 e nas disposições do Edital do Chamamento Público nº 003/2021, que tem como objeto celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, informa a todos os licitantes e a quem interessar possa, que após a etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção, avaliação individualizada com pontuação com base nos critérios de julgamento estabelecidos em Edital, resultou na aprovação da proposta apresentada pela entidade **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar para recurso administrativo. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal. Sobradinho/BA, em 06/01/2022. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria SEFAZ nº. 002/2021)



000241

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021
HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE CELEBRAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, para os seus devidos e jurídicos efeitos, torna público a homologação do resultado FINAL da Chamada Pública nº. 003/2021, cujo objeto é celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público. Fica CONVOCADA as entidades selecionadas **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS – CNPJ 16.441.727/0001-44** para que no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da presente convocação, apresente o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14), nos termos do item 7.3.2. do Edital, iniciando assim a fase de celebração objetivando a assinatura do respectivo termo de parceria. Sobradinho/BA, em 18 de janeiro de 2022. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO** – Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

000242

INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022)

*Termo de fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a organização da sociedade civil **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**, nos termos do Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento público nº 003/2021.*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.441.727/0001-44, com sede e funcionamento a Quadra N14, Rua 4 nº 12/13, Vila São Joaquim, representado pelo seu Presidente **Francisco Quesado da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.403.785-88, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 09173454010, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua D, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, para a realização da **cooperação visando o acolhimento e humana assistência a idosos carentes e/ou abandonados no município de Sobradinho**, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. 003/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pelo **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS** e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à **ASSOCIAÇÃO** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000243

- IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;
- V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e
- VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

- I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.
- IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.
- XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.
- XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000244

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento sendo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme discriminado:

Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO
Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 00 e 28

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 192/2021, que trata do Chamamento Público nº. 003/2021, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do mesmo prazo de vigência do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 003/2021.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000245

MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000246

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000247

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000248

verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000249

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000250

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 003 de 07 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

I - QLIANNE MARTINS SANTOS, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II - DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021- MEMBRO; e

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA, *servidor efetivo*, matrícula nº. 800- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000251

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): **DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO**, Matrícula 21, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



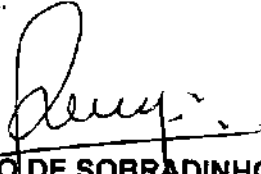
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000252

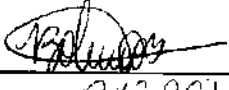
E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

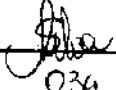
Sobradinho/BA, em 21 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal


ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
Francisco Quesado da Silva
Presidente da ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1- 
Nome: _____
CPF/MF nº. 020.907.399-11

2- 
Nome: _____
CPF/MF nº. 034.534.875-32



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000253

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS
CNPJ: 16.441.727/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:08 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **D28C.46F9.CA0F.E35D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000254

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220148841

RAZÃO SOCIAL	
ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.924.759 - BAIXADO	16.441.727/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

000255

Nº 2021000237

Razão Social

ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000002190

C.N.P.J.: 16441727000144

Bairro

CENTRO

CEP

48925000

Localizado RUA 04, QUADRA N-14, Nº 12 - CASA - SOBRADINHO-BA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

160 - ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS

Endereço

RUA 04, QUADRA N-14, Nº 12 CASA

Documento

C.N.P.J.: 16.441.727/0001-44

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

2021000237/2021

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devido fins, que a inscrição econômica acima qualificada encontra-se quite para com os tributos municipais até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas ao imóvel acima descrito que vierem a ser apuradas, relativas a tributos administrados por este órgão arrecadador e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da empresa acima descrito, não abrangendo o Contribuinte titular do mesmo.

SOBRADINHO-BA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/03/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021000237



Voltar

Imprimir

000256

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.441.727/0001-44**Razão Social:** ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS**Endereço:** R 04 12/13 QUADRA N-14 V S JAQ / SOBRADINHO / JUAZEIRO / BA /
48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022**Certificação Número:** 2021122301385118315740**Informação obtida em** 05/01/2022 17:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.441.727/0001-44
Certidão nº: 275973/2022
Expedição: 05/01/2022, às 16:51:20
Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.441.727/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 1903
BAHIA - 26 de Janeiro de 2022 - Quarta-feira

000258

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PAD nº. 003/2022. PP (SRP) nº. 008/2022. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de carro de som visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA. **Abertura:** 08/02/2022 às 09h00min. **Aquisição do edital através do site:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>. **Informações:** (74)-98843-8456. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento nº 001/2022. Proc. Adm. nº. 192/2021. Chamamento Público nº. 003/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **ASSOCIAÇÃO:** ABRIGO PEDRAS PRECIOSAS - CNPJ/MF sob nº. 16.441.727/0001-44. **ASSINATURA:** 21/01/2022. **OBJETO:** realização da cooperação visando o acolhimento e humana assistência a idosos carentes e/ou abandonados no município de Sobradinho. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.